

Estudo Técnico Preliminar 113/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Manutenção das licenças e subscrições de produtos do fabricante Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (Client Access License - CAL), bem como contratação de serviços de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, pacote de aplicativos de escritório, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal. Tais licenças e subscrições são necessárias para a maioria dos processos de trabalho da Casa.

Urge destacar que com o uso de modelos de subscrição, não pode haver interrupção na manutenção dos contratos, pois o uso dos softwares em questão requer um contrato ativo.

2.1 - Formas de licenciamento

- a. **Licenças de uso por tempo indeterminado com serviços de manutenção evolutiva/atualização (LicSA)** – Software fornecido com permissão de utilização por tempo indeterminado e atualização de versões até a última versão disponível na data do encerramento dos serviços de garantia e suporte técnico.
- b. **Licenças de uso por tempo indeterminado (Lic)** – Software fornecido com licença de uso em caráter permanente apenas da versão contratada, sem atualização de versões. Conta, entretanto, com serviços de garantia, suporte técnico e correções.
- c. **Serviços de manutenção evolutiva/atualização (SA)** – Renovação da garantia de atualização de versões de licenças de uso por tempo indeterminado, para softwares que tenham um contrato de manutenção vigente.
- d. **Subscrição** – Autorização por prazo determinado do uso de software ou serviços de TI com direito a documentação e suporte, correções e atualizações, independente de versão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Carlos Alexandre Tavares Leite

4. Necessidades de Negócio

As soluções Microsoft discutidas neste estudo fazem parte da absoluta maioria dos processos de trabalho da Casa, incluindo a autenticação na vasta maioria dos sistemas de Tecnologia da Informação, bem como das estações de trabalho; a utilização de softwares de escritório para elaboração de documentos; a utilização de correio eletrônico, dentre outros. Dessa forma, não é possível prescindir da disponibilidade dessas soluções, mantendo-se conjuntamente o suporte para garantia de funcionamento, atualização de funcionalidades e manutenção da segurança da informação.

5. Necessidades Tecnológicas

O Senado Federal utiliza grandes quantidades de produtos do fabricante Microsoft Corporation. Destacamos ser política comercial do fabricante a não operacionalização direta do licenciamento, cabendo essa atividade aos seus parceiros devidamente autorizados e credenciados para a comercialização de contratos de licenciamento por volume. Nesse ínterim, Select é um



programa de licenciamento de software baseado em preço por volume, indicado quando o cliente deseja fazer uma aquisição definitiva de produtos Microsoft. O programa Select facilita a aquisição de licenças de produtos Microsoft (L-License) conforme o volume de compra e destina-se às grandes empresas e órgãos governamentais capazes de prever suas necessidades dentro de um período de três anos. Além da modalidade Select, também há o programa EA (*Enterprise Agreement*), o qual é o praticado nas recém-criadas Tabelas de Governo – um Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, estabelecido pelo Governo junto à Microsoft (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-solucoes-de-tic>). Em suma, o catálogo impõe limite de preços a ser observado pelos revendedores em licitações públicas, garantindo melhores condições de aquisição.

Como consequência de processos de padronização tecnológica, o Senado Federal faz uso do licenciamento dos produtos Microsoft desde 1993, tendo sido realizadas diversas contratações. Em tais contratações, a aquisição das licenças perpétuas e os serviços de manutenção e atualização de programas – SA – e subscrições foram feitos por meio de processos de licitação independentes – pregões – cujo critério de seleção foi o maior desconto aplicado em relação à tabela de preços oficial da Microsoft. Tal estratégia demonstrou ser vantajosa para a administração, pois além de ter sido a alternativa de maior economicidade, permitiu a manutenção do parque de servidores de rede do Senado Federal atualizados.

Em 2017, com o APS nº 2/2014, que estabeleceu os moldes para a adoção do regime de produtividade por meio dos planos de gestão, os servidores de áreas com plano aprovado e nele incluído, poderiam ser dispensados do controle de frequência biométrico. Com isso, alguns setores, a exemplo de ASSETEC, SADCON, COPELI, SAFIN, SAJS, SESOQVT, SETRIN, Consultorias, Advocacia e Auditoria, tiveram seus planos aprovados pela Diretoria-Geral e passaram a atuar sob o regime de produtividade. Mais adiante, com o advento da pandemia de COVID-19, o Senado adotou medidas com vistas a resguardar a saúde de seu quadro funcional e dos visitantes. Foram obrigatoriamente dispensados dos trabalhos presenciais os colaboradores enquadrados no grupo de risco para a doença, e, ainda, todos aqueles que pudessem executar seu trabalho de forma remota ou em escalas de plantão. Tais providências tiveram início com a publicação do Ato do Presidente Nº 2 de 2020 e, sequencialmente, os Atos do Presidente números 3, 4 e 5, de 2020 e número 2 de 2021, prevendo e regulamentando o exercício do teletrabalho para os servidores da Casa.

Dada à nova circunstância, tornou-se ainda mais relevante disponibilizar aos servidores e colaboradores uma forma ágil de comunicação (incluindo ferramenta de mensageria instantânea), a possibilidade de alcançar os demais colegas via telefone ou videoconferência (sem demandar o compartilhamento de números de telefone pessoais) e a possibilidade de edição simultânea de documentos, além de seu armazenamento online. O Microsoft Teams foi a ferramenta escolhida para atender essa demanda.

Com a continuidade deste modelo de trabalho, posteriormente solidificado com a adoção de planos de gestão por diversas áreas, foi viabilizado em 2020 novo licenciamento considerando o quantitativo de operadores que efetivamente utilizavam esses recursos, totalizando 2300 licenças adquiridas de Office 365 E1. Na contratação seguinte, em 2021, foi solidificado o uso das soluções de colaboração, com aquisição de quantitativo que proporcionou ainda a migração das caixa para a nuvem e a adição de recursos de segurança (MFA).

No atual cenário, permanece inalterada a necessidade de manutenção desta cultura colaborativa para garantir a continuidade das atividades apoiadas nas soluções de produtividade e colaboração, evitando qualquer interrupção que possa comprometer o funcionamento dos processos vitais do órgão. Mesmo que nem todas as atividades sejam paralisadas em eventual hiato contratual, a ausência dessas ferramentas pode prejudicar significativamente a produtividade e a eficiência das equipes, impactando negativamente a qualidade e a agilidade no cumprimento de suas funções. Ainda, as Diretrizes Estratégicas da Casa, a exemplo da Diretriz de TI Id 1, presente no PDTI (ciclo 2023-2024), que visa “Alinhar a evolução da infraestrutura de TI aos requisitos de computação em nuvem com vistas a cenários híbridos”, com o objetivo de “Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos”, e da Diretriz Estratégica para o Biênio 2017-2019, que propõe “Desenvolver modelos de teletrabalho”, reforçam que a adoção de soluções de comunicação, colaboração e produtividade, contratadas como serviço e em ambiente de nuvem, está em consonância com as estratégias da Casa.

Ressalta-se ainda que as vantagens do trabalho com ferramentas de colaboração não se restringem ao trabalho remoto. Ainda que nas dependências físicas do Senado Federal, os colaboradores e o trabalho produzido, são beneficiados por ferramentas que agilizam a comunicação e que permitam a construção colaborativa simultânea de documentos, em contraponto à construção colaborativa assíncrona (em que um indivíduo conclui sua contribuição e repassa o documento para que outro indivíduo possa revisar ou continuar com a sua parte na construção artefato final).

Impende trazer à tona, no contexto desta contratação, as soluções utilizadas pelo Senado Federal para produtividade, também conhecidas como pacotes de aplicativos de escritório. As ferramentas de produtividade são normalmente identificadas por editores de documentos, como Microsoft Word, Google Docs e (ou) editores de planilhas eletrônicas, como o Microsoft Excel ou o Google Spreadsheets (Planilhas). Também fazem parte dessas suítes ferramentas de correio eletrônico (Microsoft Outlook, Gmail), apresentações de slides, dentre outras.

O pacote Office, oferecido pela Microsoft como suíte de produtividade, é utilizado no Senado Federal desde a década de 90. A última aquisição da solução ocorreu no âmbito do Contrato nº 192 de 2023, firmado com a fornecedora Telefônica Brasil, no



valor total de R\$ 6.204.794,87, para substituição das versões do Office 2013 instaladas no parque de estações de trabalho da Casa e que chegaram ao final do seu ciclo de vida.

Cumprir também que o modelo de licenciamento de clientes (Client Access Licenses) por usuário permite acomodar a utilização de diversos dispositivos móveis, além da estação de trabalho, em conformidade com o licenciamento Microsoft.

A consideração em conjunto neste processo de contratação, em especial neste Estudo Técnico Preliminar, deve-se ao fato de que a colaboração e a produtividade têm sido atualmente oferecidas em conjunto e em pacotes coesos pelo mercado. A subscrição ao software Office 365 oferece além do Microsoft Teams – principal aplicativo utilizado para trabalho em equipe, conversação (chat), áudio e videoconferências –, a possibilidade de uso dos softwares Word, PowerPoint e Excel e outros, em versões online ou instaláveis, a depender do conjunto adquirido. Tais conjuntos recebem siglas por parte do fabricante (E1, E3, F1, entre outras).

Também deve-se observar que a popularização de soluções de IA generativa alinhadas às ferramentas de produtividade permite a exploração dos ganhos possíveis com a adoção de tais tecnologias no dia a dia dos processos de trabalho da Casa. Para tal fim, ou seja, uso exploratório, um pequeno quantitativo de subscrições que permitam o uso de recursos apoiados em IA generativa está incluído neste estudo. As principais funcionalidades de interesse são:

- Geração de resumo de reuniões
- Criação assistida de apresentações e documentos, com forma de apresentação do conteúdo direcionado ao público-alvo
- Geração de conteúdo com base em documentos internos

Assim, será possível avaliar adequadamente os benefícios potenciais e identificar melhorias de eficiência e inovação no uso cotidiano da organização. Além disso, essa abordagem permitirá uma avaliação mais precisa dos ganhos reais proporcionados pela tecnologia, possibilitando uma futura contratação em maior escala, de forma mais eficiente e ajustada às necessidades específicas do Senado Federal. Dessa forma, a Administração poderá tomar decisões mais acertadas, com o melhor uso dos recursos públicos e garantindo a adoção das ferramentas mais adequadas para seus processos.

Por fim, a criação de soluções departamentais por usuários não-especialistas em tecnologia deve ser considerada. Em Desafio de Inovação realizado em 2023 (regulamento, participantes e premiados aqui <https://www12.senado.leg.br/institucional/desafio-de-inovacao/propostas>), diversas soluções apresentadas seguiam esta abordagem.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

a) os requisitos Internos Funcionais:

- Integração com as soluções já em uso;
- Preservação do investimento em capacitação;
- Criação colaborativa de documentos;
- Colaboração em tempo real na forma de reuniões e conversas, com usuários internos e externos;
- Gerenciamento de estações, com a possibilidade de dispositivos particulares;
- Segundo fator de autenticação;
- Proteção avançada contra ameaças para e-mails, documentos e ferramentas de colaboração
- Oferta de recursos avançados nas ferramentas de produtividade (equações, legendas, citações, bibliografia, entre outros) em quantidade adequada às necessidades da Casa;
- Licenciamento para servidores Windows e SQL Server, tanto para garantia de conformidade com o uso atual, e atendimento das novas demandas (por exemplo, expansão de ambiente de virtualização e maior uso de SQL Server); e
- Atendimento a demandas pontuais (Visual Studio, Visio, Project e Copilot)

b) Requisitos Internos Não Funcionais

- Redundância no armazenamento da informação: usar mecanismos de redundância para garantir alta disponibilidade e segurança dos dados, minimizando o risco de perda de informações;



- Prescinda da aquisição de novos equipamentos para o seu funcionamento: Deve ser possível utilizar a solução, sem a necessidade de investimentos a aquisição de equipamentos;
- Escalabilidade: Deve ser escalável, permitindo a adição de novos usuários, licenças e serviços, conforme a demanda.
- Independência de Infraestrutura Local: possibilidade de uso das ferramentas sem necessidade de conexão à rede do Senado Federal.

c) Requisitos Externos:

- Tratamento das informações no Brasil, de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Para atendimento do objeto proposto neste ETP, foram definidas 4 grandes categorias de produtos, conforme abaixo:

7.1. Licenciamento de equipamentos servidores

Envolve aquisição de novas licenças e renovação da subscrição de licenças existentes para os equipamentos servidores físicos e virtuais utilizados para entrega das aplicações utilizadas pelo Senado Federal

7.2. Licenças de Software não-Office

Envolve aquisição de licenças em pequenas quantidades, atendendo demandas específicas como acompanhamento de projetos e ferramentas de desenvolvimento

7.3. Licenças para ferramenta de IA generativa integrada ao Office

Envolve aquisição de pequena quantidade de licenças para utilização de recursos de IA generativa, podendo eventualmente ser expandidos ou reduzidos, de acordo com a necessidade de serviço, por meio de acréscimos ou supressões no contrato, através de termos aditivos, durante sua vigência. Visa possibilitar a avaliação do ganho de produtividade obtido com as capacidades de IA generativa, tais como a criação e sumário de documentos e reuniões.

7.4. Licenças para usuários (pessoas sem vínculo laboral ativo com o Senado Federal) e colaboradores (pessoas com vínculo laboral ativo com o Senado Federal).

Para este caso, foram identificados diversos perfis de uso baseados no tipo de vínculo com o Senado Federal, conforme se vê na tabela a seguir, povoada conforme descrito no “Anexo I – Filtros para definição de perfis”.

Nome do perfil	Tipos de vínculo participantes	Quantidade	Obs
Colaborador regular	Servidor efetivo	1992	Valor de terceirizado administrativo, considerando 2905 terceirizados no total, sendo 808 não-administrativos
	Comissionado Brasília	2434	
	Parlamentar	85	
	Servidor requisitado	68	
	Estagiário	353	



	Terceirizado administrativo	2097	
		Total = 7029	
Colaborador de autenticação	Terceirizado não administrativo	808	
		Total = 808	
Colaborador de autenticação + caixa postal	Comissionado de escritório de apoio	1427	
	Voluntário	8	
	Jovem aprendiz	50	
		Total: 1485	
Usuário de autenticação	Servidor aposentado	3715	
	Pensionista	1221	
		Total = 4936	

8. Levantamento de soluções

Para as 3 primeiras categorias de produtos, identificamos um conjunto de licenças necessárias, com custo estimado de acordo com as tabelas a seguir:

Licenciamento de equipamentos servidores

Na tabela a seguir, identificamos os produtos necessários para manutenção do nível de serviço atual (conforme contrato 114 /2021) e expansão da capacidade existente no datacenter, através da renovação e aquisição de licenças, e também a aquisição de novas subscrições para melhorias de aspectos de segurança da informação.

Licenças para equipamentos do datacenter	Quantidade demandada	Custo anual	Total 3 anos
Windows Server Datacenter	336	R\$ 276.030,72	R\$ 828.092,16



Windows Server Standard	122	R\$ 32.643,00	R\$ 97.929,00
SQL Server	2	R\$ 8.553,12	R\$ 25.659,36
Exchange	2	R\$ 4.237,83	R\$ 12.713,50
Total		R\$ 321,464.67	R\$ 964.394,02

Licenças de software não-Office

Para este caso, foi identificado o produto demandado de acordo com DOD 128/2024 – Visual Studio -, além da renovação de licenças do Project e do Visio, de forma a mantê-los em suas versões mais atuais.

Licenças para demandas pontuais	Qtd atual	Custo anual atual	Total 3 anos
Visual Studio	16	R\$ 261.158,56	R\$ 783.475,68
Project	30	R\$ 58.924,70	R\$ 176.774,10
Visio	15	R\$ 25.128,20	R\$ 75.384,60
Total		R\$ 345.211,46	R\$ 1.035.634,38

Licenças para ferramentas de IA generativa integradas ao Office

Este conjunto de licenças tem seu quantitativo definido com base em um número de pessoas para participarem de projeto piloto utilizando a capacidade de IA generativa (Copilot para Office)

Demandas implantação piloto	Qtd	Custo anual	Total 3 anos
Copilot para Office	300	R\$ 728,640.00	R\$ 2.185.920,00

Licenças para usuários e colaboradores

Para cada perfil identificado, elencamos uma combinação de produtos que são capazes de oferecer a funcionalidade desejada. Há várias formas de combinar os produtos, de modo a oferecer tais funcionalidades. Neste contexto, foram identificados conjuntos de produtos que oferecem funcionalidades mínimas necessárias para certos perfis de uso, quais sejam:

- Autenticação multifator na nuvem;
- Administração de dispositivos;
- Auto-serviço para troca de senha;
- Proteção de contas de e-mail;



- Licença de cliente para acesso aos equipamentos servidores; e
- Caixas postais com funcionalidade reduzida

Para as funcionalidades elencadas acima, foi definido um quantitativo e conjunto de produtos fixo, conforme tabela abaixo

Perfil	Descrição de funcionalidades	Quantidade	Custo por 3 anos
Comissionado Regional, Voluntários, Jovem Aprendiz, Terceiro não administrativo (CA-CAC)	Autenticação multifator na nuvem, acesso on premise, inventário e administração de dispositivos, acesso limitado às ferramentas de colaboração, destinado apenas a frontworker (M365 F1)	2293	R\$ 946 K
Comissionado Regional, Voluntários, Jovem Aprendiz (CA)	Caixa postal web limitada (Exchange Kiosk)	1485	R\$ 562 K
Aposentados e pensionistas, usuários externos (UA)	Autenticação por usuários externos a sistemas on-premise (External Connector)	4	R\$ 30 K
Parlamentar, Servidores efetivos e comissionados no DF, Estagiários e Terceiros administrativos (CAC) e Comissionado Regional, Voluntários, Jovem Aprendiz (CA)	Antispam (Defender for Office Plan 1)	8514	R\$ 2.167 K
Parlamentar, Servidores efetivos e comissionados no DF, Estagiários e Terceiros administrativos (CAC)	Autenticação multifator na nuvem, acesso on premise, inventário e administração de dispositivos (EMS E3)*	7029	R\$ 14.039 K
Total			R\$ 17.744 K

Além das funcionalidades listadas acima, foram montados cenários com quantidades diferentes de produtos para entrega dos seguintes recursos:

- Office 365 E1: Office Web, Teams, correio eletrônico;
- Office 365 Apps: Office Desktop;
- Office 365 E3: Office Web e Desktop, Teams, Proteção de dados, correio com funcionalidades extras e avançadas.

Por meio de ajustes na quantidade de cada um dos produtos acima, foram montados quatro cenários, detalhados na próxima seção.



9. Análise comparativa de soluções

Antes da apresentação dos quatro cenários propostos, é importante termos em mente o total do valor invariável relacionado a esta contratação, obtido com a soma dos 4 itens anteriores, de acordo com a tabela abaixo

Item	Valor por 3 anos
Licenças de equipamentos servidores	R\$ 964.394,02
Licença de software não-Office	R\$ 1.035.634,38
Licenças para ferramentas de IA generativa integradas ao Office	R\$ 2.185.920,00
Funcionalidades básicas necessários para os aplicativos em nuvem	R\$ 17.744.154,84
Total	R\$ 21.930.103,24

O valor total identificado acima deve ser acrescido ao valor de qualquer dos quatro cenários propostos, destinados à entrega das soluções Office em sua versão Web e Desktop. A tabela a seguir apresenta os valores e quantitativos de cada um dos quatro cenários.

Item	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3		Cenário 4	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Office E1	Office Desktop para 100% usuários com mail, por meio do Office Apps		Office Desktop para 56% dos usuários com mail, por meio do Office Apps		Office Desktop para 56% dos usuários com mail, por meio do E3		Office Desktop para 100% usuários com mail, por meio do E3	
	7000	R\$ 9.485 K	7000	R\$ 9.485 K	3091	R\$ 4.188 K	0	R\$ -
Office 365 Apps	7029	R\$ 15.977 K	3938	R\$ 8.951 K		R\$ -	0	R\$ -
Office E3	29	R\$ 126 K	29	R\$ 126 K	3938	R\$ 17.144 K	7029	R\$ 30.601 K
Total Licenciamento do Cenário	R\$ 25.589 K		R\$ 18.563 K		R\$ 21.332 K		R\$ 30.601 K	



Total Geral	R\$ 47.558 K	R\$ 40.493 K	R\$ 43.263 K	R\$ 52.531 K
-------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Dado que o cliente completo do Office é um produto de custo unitário elevado (representando cerca de 30% do custo total geral do cenário 1, onde 100% dos usuários com correio o teriam),pode-se considerar oferecer este produto para um subconjunto de colaboradores.

Cabe destacar que o cliente completo do Office apresenta recursos de edição de documentos mais sofisticados que o cliente web. Tais recursos não são necessários para todos os usuários, e apresentamos nos cenários propostos, variações nos números de colaboradores que teriam direito a tal produto.

Apesar de ser um detalhe em meio ao quantitativo total de licenças, é importante destacar que os cenários consideram a inclusão de, no mínimo, o quantitativo de 29 licenças do Office 365 E3 para que sejam mantidas as licenças atuais, com suas funcionalidades para um grupo de administradores, bem como para necessidades de uso pontual em situações que demandam algum dos recursos exclusivos de tais licenças, como a possibilidade de preservação forense.

Cenário 1 – Office Desktop para 100% usuários com mail, por meio do Office 365 Apps

Este cenário possibilita a manutenção de funcionalidade semelhante ao que temos em uso atualmente, onde todos os colaboradores com de e-mail vinculado dispõem do cliente Office Desktop. Esta funcionalidade é oferecida por meio da combinação de Office 365 E1 com Microsoft 365 Apps.

Cenário 2 - Office Desktop para 56% dos usuários com mail, por meio do Office 365 Apps

Neste cenário o Office Desktop (disponibilizado por meio do Microsoft 365 Apps) é entregue para 56% dos usuários. Este número foi obtido através de um relatório obtido em 13/08/2024 do portal de Administração do 365 (por meio do endereço <https://admin.cloud.microsoft/?#/reportsUsage/OfficeActivations>), no formato CSV, com informações de uso de aplicativos do Office dos últimos 180 dias. Como base nas informações do relatório, verificou-se que um total de 3.938 usuários distintos fizeram uso do Word ou do Excel, ambos para Windows.

Cenário 3 – Office Desktop e proteção contra vazamento de dados para 56% dos usuários com mail, por meio do Office E3.

De maneira semelhante ao cenário 2, entrega-se o cliente Office Desktop para 56% dos usuários. Neste cenário, porém, o cliente office Desktop é entregue por meio do Office 365 E3.

Cenário 4 - Office Desktop e proteção contra vazamento de dados para 100% dos usuários com mail, por meio do Office E3

De maneira semelhante ao cenário 1, todos usuários com mail recebem o Office Desktop, com funcionalidade adicional de proteção contra vazamento de dados, obtida através do Office 365 E3.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

No estudo atual foram realizadas sugestões com 4 cenários. Consideraram-se inviáveis os apoiados no Office 365 E3, por considerar-se que o benefício obtido pelas funcionalidades adicionais do Office 365 E3 (em comparação com a combinação de Office 365 E1 e Microsoft 365 Apps) face à sua diferença de preço, não são justificáveis para a forma de trabalho atual do Senado Federal.



11. Análise comparativa de custos (TCO)

Considerando os valores obtidos para cada um dos cenários, apresentamos a seguir uma tabela resumo com o custo estimado para os mesmos durante a vigência da contratação (3 anos):

Cenário	Valor total
Cenário 1	R\$ 47.558.128,48
Cenário 2	R\$ 40.492.865,68
Cenário 3	R\$ 43.262.536,12
Cenário 4	R\$ 52.530.714,16

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

O cenário escolhido é o cenário 2 - Office Desktop para 56% dos usuários com e-mail. A decisão por este cenário se deve a adequação da quantidade de licenças do Office Desktop ao número efetivo de usuários da ferramenta.

As tabelas a seguir apresentam os itens do contrato agrupados por funcionalidade, com seus quantitativos e preços estimados.

Grupo: Licenças para equipamentos do datacenter					
Item	Part number	Quantidade	Preço unitário mensal tabela Governo	Custo anual	Total 3 anos
Windows Server Datacenter SA	9EA-00278	336	R\$ 68,46	R\$ 276.030,72	R\$ 828.092,16
Windows Server Standard SA	9EM-00270	62	R\$ 14,20	R\$ 10.564,80	R\$ 31.694,40
Windows Server Standard LicSA	9EM-00562	60	R\$ 30,66	R\$ 22.078,20	R\$ 66.234,60
SQL Server Standard SA	7NQ-00292	2	R\$ 356,38	R\$ 8.553,12	R\$ 25.659,36
Exchange	312-02177	2	R\$ 176,58	R\$ 4.237,83	R\$ 12.713,50



Total grupo				R\$ 321.464,67	R\$ 964.394,02
-------------	--	--	--	----------------	----------------

Grupo: Licenças – Demandas pontuais (Licenças de software não-Office)					
Item	Part number	Quantidade	Custo unitário - mensal - tabela governo	Custo anual	Custo por 3 anos
Visual Studio	QEJ-00001	16	R\$ 1.360,20	R\$ 261.158,56	R\$ 783.475,68
Project	076-01776	30	R\$ 163,68	R\$ 58.924,70	R\$ 176.774,10
Visio	D87-01057	15	R\$ 139,60	R\$ 25.128,20	R\$ 75.384,60
Total do grupo				R\$ 345.211,46	R\$ 1.035.634,38

Grupo: Licenças – Implantação piloto (Licenças para ferramentas de IA generativa integradas ao Office)					
Item	Part number	Quantidade	Custo unitário - mensal - tabela governo	Custo anual	Custo por 3 anos
Copilot para Office	83I-00001	300	R\$ 202,40	R\$ 728.640,00	R\$ 2.185.920,00
Total do grupo				R\$ 728.640,00	R\$ 2.185.920,00

Grupo: Licenças para usuários e colaboradores - Autenticação via Entra ID, segurança, gerenciamento de equipamentos e contas com acesso limitado					
Item		Quantidade	Custo unitário	Custo anual	



	Part number		mensal tabela governo		Custo por 3 anos
M365 F1 Sub Per User	1 P I - 00001	2293	R\$ 11,46	R\$ 315.333,36	R\$ 946.000,08
Exchange Online Kiosk Sub Per User	7 T C - 00001	1485	R\$ 10,51	R\$ 187.288,20	R\$ 561.864,60
Win Server External Connector ALng SA	R 3 9 - 00396	4	R\$ 211.29	R\$ 10.141,92	R\$ 30.425,76
Defender O365 P1 Sub Per User	K F 5 - 00002	8514	R\$ 7,07	R\$ 722.327,76	R\$ 2.166.983,28
EMS E3 ALng Sub Per User	A A A - 10732	7029	R\$ 55,48	R\$ 4.679.627,04	R\$ 14.038.881,12
Total do grupo				R\$ 5.914.718,28	R\$ 17.744.154,84

Grupo: Licenças para usuários e colaboradores – colaboração, correio e produtividade					
Item	P a r t number	Quantidade	P r e ç o unitário tabela governo	Custo anual	Total 3 anos
Office 365 E1	T6A-00024	7000	R\$ 37,64	R\$ 3.161.760,00	R\$ 9.485.280,00
Office 365 Apps	3JJ-00003	3938	R\$ 63,14	R\$ 2.983.743,84	R\$ 8.951.231,52
Office E3	AAA-10842	29	R\$ 120,93	R\$ 42.083,64	R\$ 126.250,92



Total Geral				R\$ 6.187.587,48	R \$ 18.562.762,44
-------------	--	--	--	------------------	--------------------

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 40.492.865,68

O custo total da contratação é estimado em R\$ 40.492.865,68 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com previsão de desembolsos anuais, durante os três anos de contrato, em que aproximadamente um terço do valor do total contratado será pago no início de cada ano, após emissão do Termo de Aceite Anual das licenças de software.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A solução escolhida mantém o licenciamento de todo o parque de servidores, atendendo também aos DODs já recebidos, além de possibilitar a exploração de recursos de IA generativa. Além disto, a entrega de um produto de alto valor como o cliente Desktop para um conjunto limitado de usuários é adequada tecnicamente, pois ainda que tenha seu quantitativo obtido olhando para um uso passado da ferramenta, permite a movimentação destas licenças para outros usuários que venham a necessitar de tais funcionalidades.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A entrega do produto de mais alto valor (Office Desktop) para um conjunto limitado de usuários é bastante adequada economicamente, pois ajusta a quantidade contratada ao número de pessoas que necessitam da funcionalidade extra oferecida pelo produto. Isso permite um uso mais racional dos recursos financeiros, garantindo que os investimentos sejam direcionados de forma proporcional às necessidades reais dos usuários.

16. Justificativa para o parcelamento ou não

Não se vislumbra viabilidade técnica de se parcelar a solução. A solução proposta pela área técnica é composta por serviços de licenciamento para o parque computacional do Senado Federal como um todo. Existem diferentes fornecedores autorizados pelo fabricante que atendem às necessidades do Senado Federal e a aquisição de todos os itens propostos é necessária para licenciamento de todo o parque, mantendo vantagens oferecidas para aquisição de programas Microsoft em grande volume (Enterprise Agreement), conforme indicado no documento fornecido pela fabricante, NUP 00100.178155/2024-16. Diante do exposto, a área técnica recomenda que não se parcele o objeto pretendido.

Adicionalmente, ao exposto acima, dentre o universo de fornecedores capacitados a revender produtos Microsoft para agentes de governo, qualquer uma das empresas é capaz de vender qualquer um dos produtos solicitados no presente Estudo Técnico Preliminar, de forma que a adjudicação global não é medida que venha a restringir o caráter competitivo do certame.

17. Contratação correlata ou interdependente

Contratações correlatas



Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT nº 114 /2021	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso e subscrição de software Microsoft, por tempo indeterminado, para os equipamentos servidores do SENADO FEDERAL, incluindo as respectivas licenças de acesso de clientes - Client Access License - CAL - e a prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, durante o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos.	14/12 /2024
CT nº 192 /2023	Subscrição de licenças de uso para colaboração e pacote de aplicativos de escritório, durante 15 (quinze) meses consecutivos.	14/12 /2024

18. Impactos Ambientais

Tendo em vista que o objeto do presente Estudo Técnico compreende apenas a contratação de licenças e subscrições de software, sendo todo o controle de distribuição realizado a partir do Portal de Licenciamento da fabricante, não contemplando a entrega de produtos físicos, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade para redução de impactos ambientais.

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manutenção da conformidade do licenciamento do parque de servidores, continuidade da oferta de funcionalidades de colaboração via Web e edição local de documentos. Além disso, a possibilidade de explorar os ganhos de produtividade proporcionados pela IA generativa não pode deixar de ser considerada.

20. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente da Casa para viabilizar a execução contratual.

21. Alinhamento contratação e planejamento

Esta contratação encontra-se vinculada às seguintes diretrizes estratégicas de tecnologia da informação constantes do Plano diretor de tecnologia da informação do Senado Federal 2023 – 2024 (NUP 00100.053773/2023-65) em suas respectivas diretrizes e objetivos estratégicos:

Alinhamento da contratação com o Plano Diretor de TI

Id	Diretriz de Tecnologia da Informação	Objetivos estratégicos
01	Alinhar a evolução da infraestrutura de TI aos requisitos de computação em nuvem com vistas a cenários híbridos.	Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos
11	Garantir a adequação e a segurança da infraestrutura e dos serviços de TI, necessários às novas formas de trabalho e gestão do trabalho	Melhorar de maneira contínua os processos de trabalho



Os objetos da contratação estão contemplados no Plano de Contratações aprovado pelo Comitê de Contratações sob número 2025.0183 e consta igualmente do Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2023-2024 sob o Id 40 da Seção “Contratações de TI”.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, considerando a análise das alternativas, o alinhamento estratégico e os potenciais benefícios, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. Complementarmente, cabe ressaltar que os requisitos listados atendem adequadamente à demanda e o custo estimado é compatível com o mercado.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO DE ALMEIDA MARTINS

Integrante técnico da equipe de planejamento da contratação

ROBSON PANIAGO DE MIRANDA

Integrante técnico da equipe de planejamento da contratação

CARLOS ALEXANDRE TAVARES LEITE

Coordenador da COINTI



GLEISON CARNEIRO GOMES

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÕES OU LICENÇAS DE USO DE
PRODUTOS MICROSOFT**





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor	9
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	11
5. Modelo de gestão	12
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	13
7. Obrigações da Contratada	13
8. Regime de execução	14
9. Condições de recebimento do objeto	15
10. Penalidade por descumprimento contratual	16
11. Forma de pagamento	16
12. Condições de reajuste	17
13. Garantia contratual	17
14. Plano de contratações	18
15. Responsável pela elaboração do TR	18
ANEXO I	20
1. Especificações técnicas do objeto	20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	21
ANEXO II	22
1. Valor estimado da contratação	22
ANEXO III - TERMO DE SIGILO – CONTRATADA	25





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade **Enterprise Agreement**, para equipamentos servidores do Senado Federal, e contratação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A definição da vigência de 36 (trinta e seis) meses se justifica por ser o prazo do *Software Assurance* incluído em diversos itens do objeto desta contratação. Conforme disposto nos Art. 106, parágrafo segundo, da Lei 14.133/2021, a contratação do objeto deste Termo de Referência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

As soluções Microsoft incluídas neste Termo de Referência fazem parte da absoluta maioria dos processos de trabalho da Casa, incluindo a autenticação na vasta maioria dos sistemas de Tecnologia da Informação, bem como das estações de trabalho; a utilização de softwares de escritório para elaboração de documentos; a utilização de correio eletrônico, dentre outros. Dessa forma, não é possível prescindir da disponibilidade dessas soluções, mantendo-se conjuntamente o suporte para garantia de funcionamento, atualização de funcionalidades e manutenção da segurança da informação.

A subscrição ao software Office 365 oferece além do Microsoft Teams – principal aplicativo utilizado para trabalho em equipe, conversação (chat), áudio e videoconferências –, a possibilidade de uso dos softwares Word, PowerPoint e Excel e outros, em versões online ou instaláveis, a depender do conjunto adquirido. Tais conjuntos recebem siglas por parte do fabricante (E1, E3, F1, entre outras).

Também deve-se observar que a popularização de soluções de IA generativa alinhadas às ferramentas de produtividade permite a exploração dos ganhos possíveis com a adoção de tais tecnologias no dia a dia dos processos de trabalho da Casa.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo de cada perfil foi obtido com base em consultas realizadas no painel de gestão de identidades, disponível via Sistema Galileu (Sistema de Gestão Analítica do Senado Federal), com o nome de “Gestão de Identidades.qvw”. Tais números formam a quantidade de licenças para entrega de “funcionalidades gerais”.

1.2.2.1. Para fins de facilitar o entendimento e definir premissas peculiares a cada tipo de produto, optou-se por classificar os itens constantes deste Termo de Referência em três conjuntos de produtos, quais sejam:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Conjunto 1 – Licenciamento de equipamentos servidores

Conjunto 2 - Licenças de Software não-Office

Conjunto 3 - Licenças Office e licenças de base (segurança e autenticação)

Para o Conjunto 1, o quantitativo a ser adquirido foi definido considerando-se:

- A quantidade de processadores usados no ambiente de virtualização (Windows Server Datacenter);
- A manutenção em operação de sistemas Windows em execução em equipamentos físicos (Windows Server Standard);
- A manutenção do licenciamento para bancos de dados de sistemas existentes (SQL Server); e
- A manutenção de algumas caixas de correio “on-premises”, no servidor Exchange 2019.

Para o Conjunto 2, o quantitativo a ser adquirido atende o DOD 128/2024, para licença de Visual Studio, e renova as licenças de Project e Visio em uso

Para o Conjunto 3, definiu-se uma quantidade suficiente para exploração dos benefícios obtidos com a adoção de tecnologias de IA generativa integradas ao Office. Para as ferramentas Office e aplicativos Office, foram definidos perfis de usuários e funcionalidades a serem entregues aos mesmos, conforme tabela abaixo.

Perfil	Descrição de funcionalidades	Quantidade
Comissionado Regional, Voluntários, Jovem Aprendiz, Terceiro não administrativo (CA-CAC)	Autenticação multifator na nuvem, acesso on premise, inventário e administração de dispositivos, acesso limitado às ferramentas de colaboração, destinado apenas a frontworker (M365 F1)	2293
Comissionado Regional, Voluntários, Jovem Aprendiz (CA)	Caixa postal web limitada (Exchange Kiosk)	1485
Aposentados e pensionistas, usuários externos (UA)	Autenticação por usuários externos a sistemas on-premise (External Connector)	4
Parlamentar, Servidores efetivos e comissionados no DF, Estagiários e Terceiros administrativos (CAC) e Comissionado Regional, Voluntários, Jovem Aprendiz (CA)	Antispam (Defender for Office Plan 1)	8514





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Parlamentar, Servidores efetivos e comissionados no DF, Estagiários e Terceiros administrativos (CAC)	Autenticação multifator na nuvem, acesso on premise, inventário e administração de dispositivos (EMS E3)*	7029
---	---	------

Tabela 1- Perfis, quantitativos e funcionalidades licenciamento Office

Ressalte-se que essa classificação não se confunde com qualquer tipo parcelamento ou agrupamento do objeto para fins do certame licitatório, até porque, propõe-se que o certame seja adjudicado por valor global.

Para ferramentas Office, optou-se por disponibilizá-las para 56% dos usuários com e-mail. Este número foi obtido através de um relatório obtido em 13/08/2024 do portal de Administração do 365 (por meio do endereço <https://admin.cloud.microsoft/?#/reportsUsage/OfficeActivations>), no formato CSV, com informações de uso de aplicativos do Office dos últimos 180 dias. Com base nas informações do relatório, verificou-se que um total de 3.938 usuários distintos fizeram uso do Word ou do Excel, ambos para Windows.

As tabelas que indicam os itens específicos que compõe cada conjunto estão especificadas no ANEXO I, Especificações Técnicas do Objeto.

Os quantitativos previstos neste termo de referência para a contratação do objeto em tela são aqueles que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, refletem as necessidades da administração, considerando os dados de uso demonstrados acima e o planejamento para experimentação com ferramentas de IA generativa.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo Manutenção da conformidade do licenciamento do parque de servidores, continuidade da oferta de funcionalidades de colaboração via Web e edição local de documentos. Além disso, a possibilidade de explorar os ganhos de produtividade proporcionados pela IA generativa não pode deixar de ser considerada.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a solução escolhida mantém o licenciamento de todo o parque de servidores, atendendo também aos DODs já recebidos, utilizando produtos de uso já consolidado no Senado Federal, para os quais o corpo de colaboradores possui conhecimento e familiaridade, além de possibilitar a exploração de recursos de IA generativa que irão potencializar ganhos de produtividade na produção de documentos e análise de informações. Além disto, a entrega de um produto de alto valor como o cliente Desktop para um conjunto limitado de usuários é adequada tecnicamente, pois ainda que tenha seu quantitativo obtido olhando para um uso passado da ferramenta, permite a movimentação destas licenças para outros usuários que venham a necessitar de tais funcionalidades. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

do certame, uma vez que, mesmo se considerando que todos os produtos são ofertados por um único fabricante, há uma miríade de fornecedores que competem para oferecer o preço adequado durante o certame.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência ¹
CT nº 114/2021	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso e subscrição de software Microsoft, por tempo indeterminado, para os equipamentos servidores do SENADO FEDERAL, incluindo as respectivas licenças de acesso de clientes - Client Access License - CAL - e a prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, durante o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos.	14/12/2024
CT nº 192/2023	Subscrição de licenças de uso para colaboração e pacote de aplicativos de escritório, durante 15 (quinze) meses consecutivos.	14/12/2024

Tabela 2- Contratos que serão substituídos com a contratação

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

¹ Embora o término formal da vigência do contrato esteja previsto para o dia 14/12/2024, vale destacar que, conforme a política de licenciamento da Microsoft, as licenças associadas permanecem ativas até o final do mês corrente (31/12/2024). Além disso, o fabricante usualmente concede um "período de carência" (*grace period*) de até 30 dias após o vencimento das subscrições, permitindo o uso contínuo das licenças nesse intervalo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

2.2. Modalidade de licitação

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

Considerando que a quantidade e as especificações relacionadas a essa aquisição pôde ser prevista durante as fases internas da licitação, considera-se que não estão atendidas as hipóteses descritas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023

2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação global, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo. A solução proposta pela área técnica é composta por serviços de licenciamento para o parque computacional do Senado Federal como um todo. Existem diferentes fornecedores autorizados pelo fabricante que atendem às necessidades do Senado Federal e a aquisição de todos os itens propostos é necessária para licenciamento de todo o parque, mantendo vantagens oferecidas para aquisição de programas Microsoft em grande volume (*Enterprise Agreement*), conforme indicado no documento fornecido pela fabricante, NUP 00100.178155/2024-16. Diante do exposto, a área técnica recomenda que não se parcele o objeto pretendido.

Esse modelo não apenas oferece economia de escala, mas também permite uma gestão centralizada e unificada das licenças e serviços contratados, o que resulta em maior eficiência operacional e redução de custos administrativos. Além disso, a execução da contratação de forma global assegura a padronização do licenciamento em todo o parque computacional, garantindo a interoperabilidade entre as ferramentas adquiridas. A fragmentação da contratação poderia gerar incompatibilidades ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

descompassos na gestão das licenças, comprometendo a uniformidade e o pleno funcionamento da solução contratada.

Adicionalmente, ao exposto acima, dentre o universo de fornecedores capacitados a revender produtos Microsoft para agentes de governo, qualquer uma das empresas é capaz de vender qualquer um dos produtos solicitados no presente Termo de Referência, de forma que a adjudicação global não é medida que venha a restringir o caráter competitivo do certame.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame que se originará do presente TR não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Recomenda-se que não seja permitida a subcontratação de qualquer item do objeto contratado. Conforme item 2.5, apesar de o objeto incluir itens de natureza divisível, não se recomenda o parcelamento, sendo imprescindível que a execução integral dos serviços seja realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo assim a qualidade e a uniformidade dos serviços prestados. Ademais, a execução dos serviços exige estrito controle quanto à segurança da informação, sigilo e preservação dos dados. Mais ainda, trata-se de mercado no qual as empresas habilitadas pelo fabricante da solução dispõem de condições de prestar a integralidade do objeto, não havendo necessidade de subcontratação para a execução da contratação pretendida.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista o valor estimado da contratação (tanto o anual como o total) ser superior a renda bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Direito de preferência

O Decreto nº 7.174/2010 não foi recepcionado pela nova lei de licitações e contratos – Lei nº 14.133/2021, portanto ele é inaplicável em contratações regidas pela nova lei.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, a fim de demonstrar que estes possuam experiência e competência para fornecer produtos similares em porte e especificações aos objetos deste Termo de Referência. Este requisito visa garantir que a licitante já executou, com sucesso, contratos de natureza e volume semelhantes a esta contratação, de forma a garantir a confiabilidade e continuidade dos serviços para o atendimento das necessidades do Senado Federal.

Portanto, a licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, serviços similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação, conforme detalhado abaixo:

- Em termos quantitativos e qualitativos, será considerado compatível o fornecimento de, no mínimo, 500 (quinhentas) licenças (software) da marca “Microsoft”;
- Não deve ser utilizada a soma de atestados para comprovação dos quantitativos, pois não caracterizaria fornecedores Microsoft de grande volume, o que é necessário para atender contratos corporativos para governo firmados com a empresa Microsoft. É necessária, porém, a definição da obrigatoriedade de fornecimento da marca Microsoft, pois cada fabricante estabelece sua rede de distribuição e suas regras de comercialização.

A empresa deverá, obrigatoriamente, caso se sagre vencedora do certame para os itens de fornecimento de licenças e suporte, no momento da assinatura do contrato, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – *Government Partners*, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais e cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – *Licensing Solution Provider*), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume *Microsoft Enterprise Agreement*.

A exigência de que a empresa vencedora demonstre estar habilitada pela Microsoft é um requisito técnico que se fundamenta no modelo de comercialização do fabricante, declarado em <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>, acessado em setembro de 2024 e de onde se extraiu o seguinte trecho:

“No Setor Público, informamos que o nosso modelo de atuação no Brasil é indireto, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

regidas pela então Lei 8666/93 (ainda vigente para contratos em vigor), pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) e em alguns casos pela Lei das Estatais (Lei 13.303/16), e outras regras relacionadas. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos LSP (Licensing Solution Providers), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller). São as empresas habilitadas para tais contratos de licenciamento, e que se encontram aqui listadas.”

Assim, observa-se não ser possível, segundo modelo de comercialização do fabricante, a aquisição por meio de licitação sem a participação de uma revenda credenciada pela Microsoft. Ademais, tal exigência encontra amparo no “Entendimento III da Nota Técnica nº 3/09 – SEFTI/TCU²”, bem como no Acórdão nº 926/2017³ da Corte de Contas, respectivamente reproduzidos a seguir:

Entendimento III da Nota Técnica nº 3/09 – SEFTI/TCU:

Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a decisão pela exigência, em casos excepcionais, de credenciamento das licitantes pelo fabricante deve ser cabalmente justificada no processo licitatório, respeitando-se as particularidades do mercado (Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso I). Nessas situações, o credenciamento deve ser incluído como requisito técnico obrigatório, não como critério para habilitação (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine; Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31 e Decisão TCU nº 523/1997)

Acórdão TCU nº 926/2017:

A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes. (TCU, Acórdão nº 926/2017, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Informativo nº 322, de 30.05.2017.)

3.1.3. Qualificação econômico-financeira

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

² Nota técnica 3 - Exigência de credenciamento das licitantes pelos fabricantes de produtos de tecnologia da informação, nos certames para aquisição de bens e serviços da área: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/nota-tecnica-3-exigencia-de-credenciamento-das-licitantes-pelos-fabricantes-de-produtos-de-tecnologia-da-informacao-nos-certames-para-aquisicao-de-bens-e-servicos-da-area.htm>

³ Acórdão TCU 926/2017-Plenário: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-40080>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

3.1.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.1.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Qualificação jurídica

Para habilitação jurídica deverão ser utilizados os critérios usuais adotados pelo Senado Federal, em conformidade com a legislação vigente.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços, com obrigações futuras por parte da Contratada, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

14.133/2021. A definição da vigência de 36 (trinta e seis) meses se justifica por ser a vigência do *Software Assurance*, que faz parte dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 desta contratação.

A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de as soluções Microsoft estarem intrinsecamente presentes na maioria absoluta dos processos de trabalho da Casa, sendo essencial a manutenção ininterrupta dessa disponibilidade para a plena execução tanto das atividades-meio quanto das atividades-fim do Senado Federal.

Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Os fiscais técnicos serão os servidores lotados no SESSR:

- Vinícius Porto Lima, matrícula 398436 (titular);
- Andre Junqueira Sampaio, matrícula 106231 (substituto);
- Andre Luis Ferreira do Nascimento, matrícula 265503 (substituto);
- Paulo Roberto Mendes, matrícula 105020 (substituto);
- Renato de Almeida Martins, matrícula 256769 (substituto); e
- Robson Paniago de Miranda, matrícula 268929 (substituto).

5.1.1. Gestor

Conforme o Ato da Diretoria Geral nº 3817 de 2010, a gestão do contrato resultante deste processo ficará a cargo do Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – NGACTI.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail.

- Para assuntos ou questões técnicas, enviado ao endereço sessr@senado.leg.br.
- Para assuntos relacionados à gestão contratual, enviado ao endereço ngacti@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o disposto na Tabela 3– Marcos e eventos do contrato.

7. Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

- Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO; e
- Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
- Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pela CONTRATANTE.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

- A contratada não poderá divulgar dados e informações do Senado Federal que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Sigilo (ANEXO III), que deverá ser assinado por ocasião da assinatura deste contrato.

8. Regime de execução

8.1. Da entrega do Objeto

A disponibilização das licenças e subscrições deverá ser feita, através de acesso ao sítio de gerenciamento das licenças e subscrições, à fiscalização técnica do contrato do PRODASEN em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato.

Os serviços que compõem o objeto desta contratação (licenças e subscrições) serão considerados entregues quando estiverem registrados no sítio do fabricante em favor do Senado Federal, sendo tal fato constatado pela fiscalização técnica através de consulta ao sítio de gerenciamento de licenças e subscrições do fabricante.

Os programas deverão estar licenciados nos termos e condições constantes do site oficial do fabricante, referentes a política de direitos de uso, níveis de serviço, termos de produtos e documentos acessórios, garantindo sua plena utilização conforme descrição e códigos de licenças objeto deste contrato.

É de responsabilidade da contratada a manutenção do acesso e disponibilidade, em conta específica designada ao Senado Federal, às licenças, atualizações e suportes da fabricante por meio de sítios oficiais.

8.2. Local de execução

Os programas, suas respectivas licenças e atualizações deverão ser disponibilizados em arquivos para download na Internet por intermédio do sítio do fabricante.

8.3. Reunião de alinhamento para início da execução

A reunião de alinhamento realizar-se-á no Senado Federal em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado com a participação do gestor do contrato do Senado Federal, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da contratada. Em comum acordo com a contratante, poderá ser realizada através de videoconferência, por meio do aplicativo Microsoft Teams.

Essa reunião de apresentação tem como objetivo identificar as expectativas e esclarecer possíveis dúvidas.

A contratada deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

Principais marcos e eventos do Contrato		
Nº	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame.
2	Reunião de Alinhamento.	Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
3	Disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças.	Até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do Contrato.
4	Termo de Aceite Provisório Anual ⁵ relativo ao licenciamento e subscrições objeto do contrato.	Anualmente, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças no primeiro ano ou do aniversário do Contrato, observado o disposto no item 9 e nos demais subitens, feito pelo fiscal do contrato.
5	Termo de Aceite Definitivo Anual relativo ao licenciamento e subscrições objeto do contrato	Anualmente, em até 15 dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Provisório Anual, feito pelo gestor do contrato.
6	Pagamento da parcela anual.	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo Anual correspondente.

Tabela 3– Marcos e eventos do contrato

9. Condições de recebimento do objeto

Os programas serão avaliados pelo fiscal técnico do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Os programas serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste Termo de Referência ou na proposta técnica apresentada pela Prestadora de Serviço. O PRODASEN poderá aceitar programas com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste Termo de Referência e na proposta técnica da Prestadora de Serviço, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

O fiscal técnico do contrato emitirá, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega dos itens do objeto e disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças, Termo de Aceite Anual Provisório dos programas após avaliação de conformidade pelo PRODASEN, verificação de que esses estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas. Esse termo servirá como subsídio para o aceite definitivo anual do contrato, o qual será mandatoriamente emitido previamente aos respectivos pagamentos anuais conforme disposto no item 11.

O fiscal técnico do contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos softwares, licenças e/ou subscrições. A contratada deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades.

10. Penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. A violação do termo de sigilo constante do Anexo III enseja multa de 10% sobre o valor total do contrato.

10.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

O pagamento efetuar-se-á anualmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite anual.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

11.1. Modelo de remuneração

Como o objeto contempla o fornecimento de licenças de programas de computador, e considerando a vigência contratual, a Tabela 4 abaixo apresenta o cronograma financeiro de desembolso.

Etapa	Descrição	Prazo
1	Pagamento de 1/3 do valor correspondente às subscrições e licenciamentos	Após a emissão do Termo de Aceite Anual Definitivo referente à entrega das licenças e subscrições
2	Pagamento de 1/3 do valor correspondente às subscrições e licenciamentos	Após a emissão do Termo de Aceite Anual Definitivo correspondente ao primeiro aniversário do contrato
3	Pagamento de 1/3 do valor correspondente às subscrições e licenciamentos	Após a emissão do Termo de Aceite Anual Definitivo correspondente ao segundo aniversário do contrato

Tabela 4 - Modelo de Remuneração

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13. Garantia contratual

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

Destaca-se que, o histórico gerencial dos dois últimos contratos correlatos, o CT nº 114/2021 e o CT nº 192/2023, não há ocorrência de prejuízo financeiro relacionado à prestação dos serviços contratados, confirmando a baixa probabilidade de tal evento.

Além disso, enquanto a entrega do objeto do contrato já estabelecerá licenças ou subscrições com 36 meses de validade diretamente com a fabricante dos produtos, a Microsoft, o pagamento à Contratada será fracionado em três exercícios. Assim, após o aceite da entrega das licenças ou subscrições referentes ao período de 36 meses, a CONTRATADA só receberá 1/3 (um terço) do valor correspondente, sendo que outras iguais e sucessivas parcelas de pagamento ocorreriam nos dois anos



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

seguintes de vigência do contrato, de modo que, em conformidade com o disposto no Parecer ADVOSF , NUP 00100.111628/2021-44, qualquer prejuízo financeiro decorrente da presente contratação, além de ser pouco provável, tem cobertura de 66,67% do saldo a pagar do valor total do contrato o que representa um valor bem superior e de maior liquidez quando comparado à garantia tradicional limitada 5% do valor do contrato. .

Em suma, em virtude da baixa probabilidade e do impacto reduzido de um eventual descumprimento contratual pela Contratada, entende-se que esse risco já está mitigado, tornando dispensável a garantia contratual, em prol da pluralidade de licitantes.

14. Plano de contratações

Os objetos deste Termo de Referência estão contemplados no Plano de Contratação 2025.0183, com prazo de envio à SADCON em 31/10/2024.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Renato de Almeida Martins – Mat. 256769

Analista Legislativo – Setor de Suporte a Servidores de Rede

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Robson Paniago de Miranda – Mat. 268929

Chefe do Setor de Suporte a Servidores de Rede

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alexandre Tavares Leite - Mat. 269545

Coordenador da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Coelho Batista Júnior

Diretor substituto da Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção

Chefe do NGACTI – Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Seq.	Item	Part number	Quantidade	CATSER ^{4, 5, 6}
Conjunto 1: Licenças para equipamentos do datacenter				
1	Windows Server Datacenter SA	9EA-00278	336	27464
2	Windows Server Standard SA	9EM-00270	62	27464
3	Windows Server Standard LicSA	9EM-00562	60	27464
4	SQL Server Standard SA	7NQ-00292	2	27464
5	Exchange Server Standard LicSA	312-02177	2	27464
Conjunto 2: Licenças para atendimento a demandas pontuais				
6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA	QEJ-00001	16	27472
7	Project P3 Sub Per User	7LS-0002	30	26077
8	Visio P2 Sub Per User	N9U-00002	15	26077
Conjunto 3: Licenças Office				
9	M365 F1 Sub Per User	1PI-00001	2293	26077
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User	7TC-00001	1485	26077

⁴ CATSER 27464 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

⁵ CATSER 27472 - Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador

⁶ CATSER 26077 - Software como Serviço - SaaS





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

11	Win Server External Connector LicSA	R39-00374	4	26077
12	Defender O365 P1 Sub Per User	KF5-00002	8514	26077
13	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	7029	26077
14	Office 365 E1 Existing Customer Sub Per User	T6A-00024	7000	26077
15	M365 Apps Enterprise Sub Per User	3JJ-00003	3938	26077
16	Office 365 E3 Existing Customer Sub Per User	AAA-10842	29	26077
17	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	300	26077

Tabela 5- Licenças e subscrições de produtos Microsoft

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a natureza e as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

A estimativa para a presente contratação, obtida por meio da Pesquisa de Preços (NUP 00100.192402/2024-89) é de R\$ 42.903.585,00. A tabela a seguir detalha os valores estimados para os itens da contratação:

Seq	Item	Part number	Quantidade	Preço unitário mensal	Custo mensal	Custo ano 1	Custo ano 2	Custo ano 3	Total em 3 anos
1	Windows Server Datacenter SA	9EA-00278	336	R\$ 78,13	R\$ 26.251,68	R\$ 315.020,16	R\$ 315.020,16	R\$ 315.020,16	R\$ 945.060,48
2	Windows Server Standard SA	9EM-00270	62	R\$ 16,15	R\$ 1.001,30	R\$ 12.015,60	R\$ 12.015,60	R\$ 12.015,60	R\$ 36.046,80
3	Windows Server Standard LicSA	9EM-00562	60	R\$ 30,66	R\$ 1.839,60	R\$ 22.075,20	R\$ 22.075,20	R\$ 22.075,20	R\$ 66.225,60
4	SQL Server Standard SA	7NQ-00292	2	R\$ 423,07	R\$ 846,14	R\$ 10.153,68	R\$ 10.153,68	R\$ 10.153,68	R\$ 30.461,04
5	Exchange Server Standard LicSA	312-02177	2	R\$ 176,58	R\$ 353,16	R\$ 4.237,92	R\$ 4.237,92	R\$ 4.237,92	R\$ 12.713,76





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA	QEJ-00001	16	R\$ 1.570,60	R\$ 25.129,60	R\$ 301.555,20	R\$ 301.555,20	R\$ 301.555,20	R\$ 904.665,60
7	Project P3 Sub Per User	7LS-00002	30	R\$ 134,02	R\$ 4.020,60	R\$ 48.247,20	R\$ 48.247,20	R\$ 48.247,20	R\$ 144.741,60
8	Visio P2 Sub Per User	N9U-00002	15	R\$ 67,01	R\$ 1.005,15	R\$ 12.061,80	R\$ 12.061,80	R\$ 12.061,80	R\$ 36.185,40
9	M365 F1 Sub Per User	1PI-00001	2293	R\$ 12,96	R\$ 29.717,28	R\$ 356.607,36	R\$ 356.607,36	R\$ 356.607,36	R\$ 1.069.822,08
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User	7TC-00001	1485	R\$ 11,19	R\$ 16.617,15	R\$ 199.405,80	R\$ 199.405,80	R\$ 199.405,80	R\$ 598.217,40
11	Win Server External Connector ALng LSA	R39-00374	4	R\$ 510,10	R\$ 2.040,40	R\$24.484,80	R\$24.484,80	R\$24.484,80	R\$ 73.454,40
12	Defender O365 P1 Sub Per User	KF5-00002	8514	R\$ 10,11	R\$ 86.076,54	R\$ 1.032.918,48	R\$ 1.032.918,48	R\$ 1.032.918,48	R\$ 3.098.755,44
13	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	7029	R\$ 55,48	R\$ 389.968,92	R\$ 4.679.627,04	R\$ 4.679.627,04	R\$ 4.679.627,04	R\$ 14.038.881,12





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

14	Office 365 E1	T6A-00024	7000	R\$ 37,64	R\$ 263.480,00	R\$ 3.161.760,00	R\$ 3.161.760,00	R\$ 3.161.760,00	R\$ 9.485.280,00
15	Office 365 Apps	3JJ-00003	3938	R\$ 71,30	R\$ 280.779,40	R\$ 3.369.352,80	R\$ 3.369.352,80	R\$ 3.369.352,80	R\$ 10.108.058,40
16	Office E3	AAA-10842	29	R\$ 128,77	R\$ 3.734,33	R\$ 44.811,96	R\$ 44.811,96	R\$ 44.811,96	R\$ 134.435,88
17	Copilot para Office	83I-00001	300	R\$ 196,35	R\$ 58.905,00	R\$ 706.860,00	R\$ 706.860,00	R\$ 706.860,00	R\$ 2.120.580,00

	Valor Total Estimado			R\$ 1.191.766,25	R\$ 14.301.195,00	R\$ 14.301.195,00	R\$ 14.301.195,00	R\$ 14.301.195,00	R\$ 42.903.585,00
--	-----------------------------	--	--	-------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ANEXO III - TERMO DE SIGILO – CONTRATADA

A **União** por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SENADO;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SENADO, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SENADO;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SENADO;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO FEDERAL;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SENADO FEDERAL, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO FEDERAL;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO FEDERAL;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

A contratada não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SENADO;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA

Brasília, de de

Nome

SENADO FEDERAL





FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: "Aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement, para equipamentos servidores do Senado Federal, e contratação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses."

Data: 05 de novembro de 2024

Processo: 00200.017489/2024

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	15/12/2021		CT Nº 114/2021 SF, Vigente até 14/12/2024, itens 3, 5, 6, 11, 12, 13 e 15				
2	29/11/2023		CT Nº 192/2023 SF, Vigente até 14/12/2024				
3	28/12/2022		CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, versão 4.0.0				
4	31/10/2023		CT nº 58/2023 AGERIO/ADM, Vigente até 08/11/2026 (itens 1, 6 e 8)				
5	04/07/2024		CT nº 12/SG/MPDFT/2024 MPDFT, Vigente até 03/07/2025 (item 1)				
6	06/05/2024		CT SF Nº 23/2024 SF CIDADE DE SÃO PAULO, Vigente até 05/05/2027 (itens 1, 2, 3 e 6)				
7	30/12/2023		CT Nº 142/2023 STF, Vigente até 29/12/2024 (itens 2, 3, 4, 5 e 6)				
8	31/02/2024		CT Nº 2/2024 TCEES, Vigente até 28/02/2027 (Item 5)				
9	21/08/2023		CT Nº 12/2023 CGU, Vigente até 20/08/2026 (item 6)				
10	02/08/2024		CT nº 40/2024 TJBA, Vigência até 01/08/2027, itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11				
11	22/08/2024		CT nº PRO.00.8279 PRODESP, Vigente até 21/08/2029				
12	28/06/2024		CT Nº 17/2024 INFRA SA, Vigente até 27/06/2027, itens 8 e 9				
13	30/12/2023		CT Nº 46/2023 ANAC, Vigente até 30/12/2026				
14	22/10/2024	04.892.991/0001-15	TELTEC SOLUTIONS LTDA	11	93779-8322	anderson.anjos@teltecsolutions.com.br	Anderson Anjos
15	25/09/2023		CT nº 39/2023 ANA, Vigente até 25/09/2024				
16	09/01/2024		CT nº 2/2024 MME, vigente até 08/01/2027, itens 4 e 5				
17	26/05/2023		CT nº 19/2023 CJF , Vigente até 25/05/2026, itens 2, 3, 5 e 7				
18	06/08/2024		NE nº 210/2024 SRF				
19	05/11/2024	546.106.978/0001-05	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.	61	3179-6918	gabriel.carvalho@brasoftware.com.br	Gabriel Moura Carvalho





MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO																						
Objeto: "Aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement, para equipamentos servidores do Senado Federal, e contratação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses."																						
Data: 05 de novembro de 2024																						
Processo: 00200.017489/2024																						
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)																		
				CT Nº 114/2021 SF, Vigente até 14/12/2024, itens 3, 5, 6, 11, 12, 13 e 15	CT Nº 192/2023 SF, Vigente até 14/12/2024	CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, versão 4.0.0	CT nº 58/2023 AGERIO/ADM, Vigente até 08/11/2026 (itens 1, 6 e 8)	CT nº 12/SG/MPDFT/2024 MPDFT, Vigente até 03/07/2025 (Item 1)	CT SF Nº 23/2024 SF CIDADE DE SÃO PAULO, Vigente até 05/05/2027 (itens 1, 2, 3 e 6)	CT Nº 142/2023 STF, Vigente até 29/12/2024 (itens 2, 3, 4, 5 e 6)	CT Nº 2/2024 TCEES, Vigente até 28/02/2027 (Item 5)	CT Nº 12/2023 CGU, Vigente até 20/08/2026 (Item 6)	CT nº 40/2024 TJBA, Vigência até 01/08/2027, itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11	CT nº PRO.00.8279 PRODESP, Vigente até 21/08/2029	CT Nº 17/2024 INFRA SA, Vigente até 27/06/2027, itens 8 e 9	CT Nº 46/2023 ANAC, Vigente até 30/12/2026	TELTEC SOLUTIONS LTDA	CT nº 39/2023 ANA, Vigente até 25/09/2024	CT nº 2/2024 MME, vigente até 08/01/2027, itens 4 e 5	CT nº 19/2023 CJF, Vigente até 25/05/2026, itens 2, 3, 5 e 7	NE nº 210/2024 SRF	BRASOFTW ARE INFORMATICA LTDA.
CONJUNTO 1: Licenças para equipamentos do datacenter																						
1	Windows Server Datacenter AS (Part Number 9EA-00278)	336	unid.	49,36167	NC	68,46278	89,34500	NC	NC	NC	NC	NC	68,46250	83,16667	NC	NC	103,60500	NC	NC	NC	NC	78,12975
2	Windows Server Standard SA (Part Number 9EM-00270)	62	unid.	9,30806	NC	14,20000	18,50333	NC	NC	NC	NC	NC	14,20000	17,25000	NC	NC	21,41000	NC	NC	NC	NC	16,14574
3	Windows Server Standard LicSA (Part Number 9EM-00562)	60	unid.	21,67833	NC	30,66417	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	27,16667	NC	NC	46,39500	NC	NC	NC	NC	37,67788
4	SQL Server Standard AS (Part Number 7NQ-00292)	2	unid.	270,44500	NC	375,17333	NC	NC	NC	NC	NC	NC	375,17333	476,16667	NC	NC	624,52083	NC	NC	NC	NC	470,96000
5	Exchange (Part Number 312-02177)	2	unid.	NC	NC	176,57639	NC	NC	NC	NC	NC	102,49000	NC	155,91667	NC	NC	267,19333	NC	NC	NC	NC	216,99111
CONJUNTO 2: Licenças para atendimento a demandas pontuais																						
6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA (Part Number QEJ-00001)	16	unid.	NC	NC	1.360,20083	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	1.458,33333	NC	NC	2.058,53083	NC	NC	NC	NC	1.682,86892
7	Project P3 Sub Per User (Part Number 7LS-00002)	30	unid.	NC	NC	134,02000	NC	NC	NC	NC	NC	NC	134,02000	151,50000	151,44917	115,20750	204,48000	121,48500	118,17000	134,00639	NC	154,19920
8	Visio P2 Sub Per User (Part Number NSU-00002)	15	unid.	NC	NC	67,01000	NC	NC	66,86611	NC	NC	NC	NC	75,70000	NC	NC	102,23000	59,26417	59,08000	67,00306	NC	77,09280
CONJUNTO 3: Licenças Office																						
9	M365 F1 Sub Per User (Part Number 1PI-00001)	2.293	unid.	8,96944	NC	11,46000	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	12,96000	NC	NC	17,50000	NC	NC	NC	NC	13,19660
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User (Part Number 7TC-00001)	1.485	unid.	7,68194	NC	10,51000	NC	NC	NC	NC	9,08083	NC	NC	11,87000	NC	NC	16,04000	NC	NC	NC	NC	12,09250
11	Win Server External Connector ALng LSA (Part Number R39-00374)	4	unid.	NC	NC	457,69917	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	404,16667	NC	NC	692,62000	NC	NC	NC	NC	562,49292
12	Defender O365 P1 Sub Per User (Part Number KF5-00002)	8.514	unid.	NC	NC	7,07000	NC	NC	NC	6,18500	NC	NC	NC	10,11000	NC	NC	13,66000	NC	NC	NC	NC	10,30130
13	EMS E3 ALng Sub Per User (Part Number AAA-10732)	7.029	unid.	NC	NC	55,48000	NC	NC	NC	48,50833	NC	NC	55,48000	62,70000	NC	NC	84,64000	NC	NC	55,41444	NC	63,82880
14	Office 365 E1 (Part Number T6A-00024)	7.000	unid.	25,07056	24,18000	37,64000	NC	33,79583	49,35556	32,86167	NC	NC	37,60000	57,10000	NC	NC	80,18000	NC	NC	37,63611	NC	58,06540
15	Office 365 Apps (Part Number 3JJ-00003)	3.938	unid.	NC	50,52067	63,14000	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	71,30000	NC	NC	96,21000	NC	NC	NC	NC	72,55470
16	Office E3 (Part Number AAA-10842)	29	unid.	NC	NC	120,93000	147,69917	NC	118,21556	105,68750	NC	NC	120,93000	136,60000	NC	NC	243,92000	NC	NC	NC	NC	139,07670
17	Copilot para Office (Part Number 83I-00001)	300	unid.	NC	NC	NC	NC	NC	178,79278	190,29583	NC	NC	202,40000	202,40000	178,17250	NC	273,35000	NC	NC	NC	181,81250	206,13750
Obs.: a) Para diminuir os efeitos de arredondamentos nesta planilha os valores foram mantidos com 5 casas decimais. b) os valores unitários do CT nº 114/2021 SF foram obtidos pela divisão do valor unitário do contrato por 36. c) os valores unitários do CT nº 192/2023 SF foram obtidos pela divisão do valor unitário do contrato por 15. d) os valores unitários do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 11 foram obtidos pela divisão do valor do catálogo por 36 da opção (3 anos remanescentes). e) os valores unitários do CT nº 58/2023 AGERIO/ADM foram obtidos pela divisão do valor unitário do contrato por 36. f) o valor unitário do CT nº 12/SG/MPDFT/2024 MPDFT foi obtido pela divisão do valor unitário do item 1 do contrato por 12. g) os valores unitários do CT SF nº 23/2024 SF CIDADE DE SÃO PAULO foram obtidos pela divisão do valor unitário do contrato por 36. h) o valor unitário do CT nº 142/2023 STF, foi obtido pela divisão do valor unitário do item 1 do contrato por 12. i) o valor unitário do CT nº 2/2024 TCEES foi obtido pela divisão do valor unitário do item 5 do contrato por 36. j) o valor unitário dos itens 9, 10 e 11 do CT nº 40/2024 TJBA foram divididos por 12 por estarem apresentadores em valores anuais. k) os valores unitários do CT nº PRO.00.8279 PRODESP foram obtidos pela divisão do valor do PREÇO pela quantidade de MESES. l) os valores unitários do CT nº 39/2023 ANA foram obtidos pela divisão do valor unitário dos itens 5 e 6 do contrato por 12. m) os valores unitários do CT nº 19/2023 CJF foram obtidos pela divisão do valor unitário da proposta por 36. n) o valor unitário da NE nº 210/2024 SRF, foi obtido pela divisão do valor unitário do item por 4 (meses). o) a proposta da empresa Brasoftware Informática Ltda. foi elaborada em formulário próprio, contendo valores que se referem tanto a montantes mensais quanto anuais. Para minimizar os efeitos de arredondamento, os valores unitários foram obtidos pela divisão do TOTAL 3 ANOS (R\$) por 36 meses e pela quantidade.																						
N.C. Empresa não apresentou cotação para o item / Não consta na contratação.																						





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL UNITARIO MENSAL POR ITEM

Objeto: "Aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement, para equipamentos servidores do Senado Federal, e contratação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses."

Data: 05 de novembro de 2024

Processo: 00200.017489/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)																		
				CT Nº 114/2021 SF, Vigente até 14/12/2024, itens 3, 5, 6, 11, 12, 13 e 15	CT Nº 192/2023 SF, Vigente até 14/12/2024	CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, versão 4.0.0	CT nº 58/2023 AGERIO/ADM, Vigente até 08/11/2026 (itens 1, 6 e 8)	CT nº 12/SG/MPDFT/2024 MPDFT, Vigente até 03/07/2025 (Item 1)	CT SF Nº 23/2024 SF CIDADE DE SÃO PAULO, Vigente até 05/05/2027 (itens 1, 2, 3 e 6)	CT Nº 142/2023 STF, Vigente até 29/12/2024 (itens 2, 3, 4, 5 e 6)	CT Nº 2/2024 TCEES, Vigente até 28/02/2027 (Item 5)	CT Nº 12/2023 CGU, Vigente até 20/08/2026 (Item 6)	CT nº 40/2024 TJBA, Vigência até 01/08/2027, itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11	CT nº PRO.00.8279 PRODESP, Vigente até 21/08/2029	CT Nº 17/2024 INFRA SA, Vigente até 27/06/2027, itens 8 e 9	CT Nº 46/2023 ANAC, Vigente até 30/12/2026	TELTEC SOLUTIONS LTDA	CT nº 39/2023 ANA, Vigente até 25/09/2024	CT nº 2/2024 MME, vigente até 08/01/2027, itens 4 e 5	CTJF, Vigente até 25/05/2026, itens 2, 3, 5 e 7	NE nº 210/2024 SRF	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
CONJUNTO 1: Licenças para equipamentos do datacenter																						
1	Windows Server Datacenter AS (Part Number 9EA-00278)	336	unid.	16.585,52	-	23.003,49	30.019,92	-	-	-	-	23.003,40	27.944,00	-	-	34.811,28	-	-	-	-	26.251,60	
2	Windows Server Standard SA (Part Number 9EM-00270)	62	unid.	577,10	-	880,40	1.147,21	-	-	-	-	880,40	1.069,50	-	-	1.327,42	-	-	-	-	1.001,04	
3	Windows Server Standard LicSA (Part Number 9EM-00562)	60	unid.	1.300,70	-	1.839,85	-	-	-	-	-	-	1.630,00	-	-	2.783,70	-	-	-	-	2.260,67	
4	SQL Server Standard AS (Part Number 7NQ-00292)	2	unid.	540,89	-	750,35	-	-	-	-	-	750,35	952,33	-	-	1.249,04	-	-	-	-	941,92	
5	Exchange (Part Number 312-02177)	2	unid.	-	-	353,15	-	-	-	-	-	204,98	-	311,83	-	-	534,39	-	-	-	-	433,98
CONJUNTO 2: Licenças para atendimento a demandas pontua																						
6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA (Part Number QEJ-00001)	16	unid.	-	-	21.763,21	-	-	-	-	-	-	23.333,33	-	-	32.936,49	-	-	-	-	26.925,90	
7	Project P3 Sub Per User (Part Number 7LS-00002)	30	unid.	-	-	4.020,60	-	-	-	-	-	4.020,60	4.545,00	4.543,48	3.456,23	6.134,40	3.644,55	3.545,10	4.020,19	-	4.625,98	
8	Visio P2 Sub Per User (Part Number N9U-00002)	15	unid.	-	-	1.005,15	-	-	1.002,99	-	-	-	1.135,50	-	-	1.533,45	888,96	886,20	1.005,05	-	1.156,39	
CONJUNTO 3: Licenças Office																						
9	M365 F1 Sub Per User (Part Number 1PI-00001)	2.293	unid.	20.566,93	-	26.277,78	-	-	-	-	-	-	29.717,28	-	-	40.127,50	-	-	-	-	30.259,80	
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User (Part Number 7TC-00001)	1.485	unid.	11.407,68	-	15.607,35	-	-	-	-	13.485,03	-	-	17.626,95	-	-	23.819,40	-	-	-	17.957,36	
11	Win Server External Connector ALng LSA (Part Number R39-00374)	4	unid.	-	-	1.830,80	-	-	-	-	-	-	1.616,67	-	-	2.770,48	-	-	-	-	2.249,97	
12	Defender O365 P1 Sub Per User (Part Number KF5-00002)	8.514	unid.	-	-	60.193,98	-	-	-	52.659,09	-	-	-	86.076,54	-	-	116.301,24	-	-	-	87.705,27	
13	EMS E3 ALng Sub Per User (Part Number AAA-10732)	7.029	unid.	-	-	389.968,92	-	-	-	340.965,05	-	-	389.968,92	440.718,30	-	-	594.934,56	-	-	389.508,10	-	448.652,64
14	Office 365 E1 (Part Number T6A-00024)	7.000	unid.	175.493,92	169.260,00	263.480,00	-	236.570,81	345.488,92	230.031,69	-	-	263.200,00	399.700,00	-	-	561.260,00	-	-	263.452,77	-	406.457,80
15	Office 365 Apps (Part Number 3JJ-00003)	3.938	unid.	-	198.950,40	248.645,32	-	-	-	-	-	-	-	280.779,40	-	-	378.874,98	-	-	-	-	285.720,41
16	Office E3 (Part Number AAA-10842)	29	unid.	-	-	3.506,97	4.283,28	-	3.428,25	3.064,94	-	-	3.506,97	3.961,40	-	-	7.073,68	-	-	-	-	4.033,22
17	Copilot para Office (Part Number 83I-00001)	300	unid.	-	-	-	-	-	53.637,83	57.088,75	-	-	60.720,00	60.720,00	53.451,75	-	82.005,00	-	-	-	54.543,75	61.841,25
TOTAL GERAL				226.472,74	368.210,40	1.063.127,32	35.450,40	236.570,81	403.558,00	683.809,52	13.485,03	204,98	746.050,64	1.381.838,04	57.995,23	3.456,23	1.888.477,01	4.533,51	4.431,30	657.986,11	54.543,75	1.408.475,20



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL UNITARIO ANUAL POR ITEM

Objeto: "Aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement, para equipamentos servidores do Senado Federal, e contratação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses."

Data: 05 de novembro de 2024

Processo: 00200.017489/2024

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)																						
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	CT Nº 114/2021 SF, Vigente até 14/12/2024, Itens 3, 5, 6, 11, 12, 13 e 15	CT Nº 192/2023 SF, Vigente até 14/12/2024	CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, versão 4.0.0	CT nº 58/2023 AGERIO/ADM, Vigente até 08/11/2026 (Itens 1, 6 e 8)	CT nº 12/SG/MPDFT/20 24 MPDFT, Vigente até 03/07/2025 (Item 1)	CT SF Nº 23/2024 SF CIDADE DE SÃO PAULO, Vigente até 05/05/2027 (Itens 1, 2, 3 e 6)	CT Nº 142/2023 STF, Vigente até 29/12/2024 (Itens 2, 3, 4, 5 e 6)	CT Nº 2/2024 TCEES, Vigente até 28/02/2027 (Item 5)	CT Nº 12/2023 CGU, Vigente até 20/08/2026 (Item 6)	CT nº 40/2024 TJBA, Vigência até 01/08/2027, Itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11	CT nº PRO.00.8279 PRODESP, Vigente até 21/08/2029	CT Nº 17/2024 INFRA SA, Vigente até 27/06/2027, Itens 8 e 9	CT Nº 46/2023 ANAC, Vigente até 30/12/2026	TELTEC SOLUTIONS LTDA	CT nº 39/2023 ANA, Vigente até 25/09/2024	CT nº 2/2024 MME, vigente até 08/01/2027, Itens 4 e 5	CT nº 19/2023 CJF, Vigente até 25/05/2026, Itens 2, 3, 5 e 7	NE nº 210/2024 SRF	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
CONJUNTO 1: Licenças para equipamentos do datacenter																						
1	Windows Server Datacenter AS (Part Number 9EA-00278)	336	unid.	199.026,25	-	276.041,93	360.239,04	-	-	-	-	-	276.040,80	335.328,01	-	-	417.735,36	-	-	-	-	315.019,16
2	Windows Server Standard SA (Part Number 9EM-00270)	62	unid.	6.925,20	-	10.564,80	13.766,48	-	-	-	-	-	10.564,80	12.834,00	-	-	15.929,04	-	-	-	-	12.012,43
3	Windows Server Standard LicSA (Part Number 9EM-00562)	60	unid.	15.608,40	-	22.078,20	-	-	-	-	-	-	-	19.560,00	-	-	33.404,40	-	-	-	-	27.128,07
4	SQL Server Standard AS (Part Number 7NQ-00292)	2	unid.	6.490,68	-	9.004,16	-	-	-	-	-	-	9.004,16	11.428,00	-	-	14.988,50	-	-	-	-	11.303,04
5	Exchange (Part Number 312-02177)	2	unid.	-	-	4.237,83	-	-	-	-	-	2.459,76	-	3.742,00	-	-	6.412,64	-	-	-	-	5.207,79
CONJUNTO 2: Licenças para atendimento a demandas pontuais																						
6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA (Part Number OEJ-00001)	16	unid.	-	-	261.158,56	-	-	-	-	-	-	-	280.000,00	-	-	395.237,92	-	-	-	-	323.110,83
7	Project P3 Sub Per User (Part Number 7LS-00002)	30	unid.	-	-	48.247,20	-	-	-	-	-	-	48.247,20	54.540,00	54.521,70	41.474,70	73.612,80	43.734,60	42.541,20	48.242,30	-	55.511,71
8	Visio P2 Sub Per User (Part Number NSU-00002)	15	unid.	-	-	12.061,80	-	-	12.035,90	-	-	-	-	13.626,00	-	-	18.401,40	10.667,55	10.634,40	12.060,55	-	13.876,70
CONJUNTO 3: Licenças Office																						
9	M365 F1 Sub Per User (Part Number 1PI-00001)	2.293	unid.	246.803,11	-	315.333,36	-	-	-	-	-	-	-	356.607,36	-	-	481.530,00	-	-	-	-	363.117,65
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User (Part Number 7TC-00001)	1.485	unid.	136.892,17	-	187.288,20	-	-	-	-	161.820,39	-	-	211.523,40	-	-	285.832,80	-	-	-	-	215.488,35
11	Win Server External Connector ALng LSA (Part Number R39-00374)	4	unid.	-	-	21.969,56	-	-	-	-	-	-	-	19.400,00	-	-	33.245,76	-	-	-	-	26.999,66
12	Defender O365 P1 Sub Per User (Part Number KF5-00002)	8.514	unid.	-	-	722.327,76	-	-	-	631.909,08	-	-	-	1.032.918,48	-	-	1.395.614,88	-	-	-	-	1.052.463,22
13	EMS E3 ALng Sub Per User (Part Number AAA-10732)	7.029	unid.	-	-	4.679.627,04	-	-	-	4.091.580,62	-	-	4.679.627,04	5.288.619,60	-	-	7.139.214,72	-	-	4.674.097,19	-	5.383.831,62
14	Office 365 E1 (Part Number T6A-00024)	7.000	unid.	2.105.927,04	2.031.120,00	3.161.760,00	-	2.838.849,72	4.145.867,04	2.760.380,28	-	-	3.158.400,00	4.796.400,00	-	-	6.735.120,00	-	-	3.161.433,24	-	4.877.493,60
15	Office 365 Apps (Part Number 3JJ-00003)	3.938	unid.	-	2.387.404,78	2.983.743,84	-	-	-	-	-	-	-	3.369.352,80	-	-	4.546.499,76	-	-	-	-	3.428.644,90
16	Office E3 (Part Number AAA-10842)	29	unid.	-	-	42.083,64	51.399,31	-	41.139,01	36.779,25	-	-	42.083,64	47.536,80	-	-	84.884,16	-	-	-	-	48.398,69
17	Copilot para Office (Part Number 83I-00001)	300	unid.	-	-	-	-	-	643.654,01	685.064,99	-	-	728.640,00	728.640,00	641.421,00	-	984.060,00	-	-	-	654.525,00	742.095,00
TOTAL GERAL				2.717.672,85	4.418.524,78	12.757.527,88	425.404,83	2.838.849,72	4.842.695,96	8.205.714,22	161.820,39	2.459,76	8.952.607,64	16.582.056,46	695.942,70	41.474,70	22.661.724,14	54.402,15	53.175,60	7.895.833,28	654.525,00	16.901.702,43





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL PARA 3 ANOS (36 MESES) POR ITEM																							
Objeto: "Aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement, para equipamentos servidores do Senado Federal, e contratação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa																							
Data: 05 de novembro de 2024																							
Processo: 00200.017489/2024																							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)																			
				CT Nº 114/2021 SF, Vigente até 14/12/2024, itens 3, 5, 6, 11, 12, 13 e 15	CT Nº 192/2023 SF, Vigente até 14/12/2024	CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, versão 4.0.0	CT nº 58/2023 AGERIO/ADM, Vigente até 08/11/2026 (itens 1, 6 e 8)	CT nº 12/SG/MPDFT/20 24 MPDFT, Vigente até 03/07/2025 (item 1)	CT SF Nº 23/2024 SF CIDADE DE SÃO PAULO, Vigente até 05/05/2027 (itens 1, 2, 3 e 6)	CT Nº 142/2023 STF, Vigente até 29/12/2024 (itens 2, 3, 4, 5 e 6)	CT Nº 2/2024 TCEES, Vigente até 28/02/2027 (Item 5)	CT Nº 12/2023 CGU, Vigente até 20/08/2026 (item 6)	CT nº 40/2024 TJBA, Vigência até 01/08/2027, itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11	CT nº PRO.00.8279 PRODESP, Vigente até 21/08/2029	CT Nº 17/2024 INFRA SA, Vigente até 27/06/2027, itens 8 e 9	CT Nº 46/2023 ANAC, Vigente até 30/12/2026	TELTEC SOLUTIONS LTDA	CT nº 39/2023 ANA, Vigente até 25/09/2024	CT nº 2/2024 MME, vigente até 08/01/2027, itens 4 e 5	CT nº 19/2023 CJF Vigente até 25/05/2026, itens 2, 3, 5 e 7	NE nº 210/2024 SRF	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.	
CONJUNTO 1: Licenças para equipamentos do datacenter																							
1	Windows Server Datacenter AS (Part Number 9EA-00278)	336	unid.	597.078,76	-	828.125,79	1.080.717,12	-	-	-	-	-	828.122,40	1.005.984,04	-	-	1.253.206,08	-	-	-	-	945.057,49	
2	Windows Server Standard SA (Part Number 9EM-00270)	62	unid.	20.775,59	-	31.694,40	41.299,43	-	-	-	-	-	31.694,40	38.502,00	-	-	47.787,12	-	-	-	-	36.037,28	
3	Windows Server Standard LicSA (Part Number 9EM-00562)	60	unid.	46.825,19	-	66.234,61	-	-	-	-	-	-	-	58.680,01	-	-	100.213,20	-	-	-	-	81.384,21	
4	SQL Server Standard AS (Part Number 7NQ-00292)	2	unid.	19.472,04	-	27.012,48	-	-	-	-	-	-	27.012,48	34.284,00	-	-	44.965,50	-	-	-	-	33.909,12	
5	Exchange (Part Number 312-02177)	2	unid.	-	-	12.713,50	-	-	-	-	-	7.379,28	-	11.226,00	-	-	19.237,92	-	-	-	-	15.623,36	
CONJUNTO 2: Licenças para atendimento a demandas pontuais																							
6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA (Part Number QEJ-00001)	16	unid.	-	-	783.475,68	-	-	-	-	-	-	-	840.000,00	-	-	1.185.713,76	-	-	-	-	969.332,50	
7	Project P3 Sub Per User (Part Number 7LS-00002)	30	unid.	-	-	144.741,60	-	-	-	-	-	-	144.741,60	163.620,00	163.565,10	124.424,10	220.838,40	131.203,80	127.623,60	144.726,90	-	166.535,14	
8	Visio P2 Sub Per User (Part Number N9U-00002)	15	unid.	-	-	36.185,40	-	-	36.107,70	-	-	-	-	40.878,00	-	-	55.204,20	32.002,65	31.903,20	36.181,65	-	41.630,11	
CONJUNTO 3: Licenças Office																							
9	M365 F1 Sub Per User (Part Number 1PI-00001)	2.293	unid.	740.409,33	-	946.000,08	-	-	-	-	-	-	-	1.069.822,08	-	-	1.444.590,00	-	-	-	-	1.089.352,94	
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User (Part Number 7TC-00001)	1.485	unid.	410.676,51	-	561.864,60	-	-	-	-	485.461,17	-	-	634.570,20	-	-	857.498,40	-	-	-	-	646.465,05	
11	Win Server External Connector ALng LSA (Part Number R39-00374)	4	unid.	-	-	65.908,68	-	-	-	-	-	-	-	58.200,00	-	-	99.737,28	-	-	-	-	80.998,98	
12	Defender O365 P1 Sub Per User (Part Number KF5-00002)	8.514	unid.	-	-	2.166.983,28	-	-	-	1.895.727,24	-	-	-	3.098.755,44	-	-	4.186.844,64	-	-	-	-	3.157.389,66	
13	EMS E3 ALng Sub Per User (Part Number AAA-10732)	7.029	unid.	-	-	14.038.881,12	-	-	-	12.274.741,86	-	-	14.038.881,12	15.865.858,80	-	-	21.417.644,16	-	-	14.022.291,56	-	16.151.494,87	
14	Office 365 E1 (Part Number T6A-00024)	7.000	unid.	6.317.781,12	6.093.360,00	9.485.280,00	-	8.516.549,16	12.437.601,12	8.281.140,84	-	-	9.475.200,00	14.389.200,00	-	-	20.205.360,00	-	-	9.484.299,72	-	14.632.480,80	
15	Office 365 Apps (Part Number 3JJ-00003)	3.938	unid.	-	7.162.214,34	8.951.231,52	-	-	-	-	-	-	-	10.108.058,40	-	-	13.639.499,28	-	-	-	-	10.285.934,71	
16	Office E3 (Part Number AAA-10842)	29	unid.	-	-	126.250,92	154.197,93	-	123.417,04	110.337,75	-	-	126.250,92	142.610,40	-	-	254.652,48	-	-	-	-	145.196,07	
17	Copilot para Office (Part Number 831-00001)	300	unid.	-	-	-	-	-	1.930.962,02	2.055.194,96	-	-	-	2.185.920,00	2.185.920,00	1.924.263,00	-	2.952.180,00	-	-	1.963.575,00	-	2.226.285,00
TOTAL GERAL				8.153.018,55	13.255.574,34	38.272.583,65	1.276.214,49	8.516.549,16	14.528.087,89	24.617.142,65	485.461,17	7.379,28	26.857.822,92	49.746.169,37	2.087.828,10	124.424,10	67.985.172,42	163.206,45	159.526,80	23.687.499,83	1.963.575,00	50.705.107,29	





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: "Aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement, para equipamentos servidores do Senado Federal, e contratação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses."

Data: 05 de novembro de 2024

Processo: 00200.017489/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)				
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Unitário anual (2)	Total mensal	Total anual	Total 36 meses
CONJUNTO 1: Licenças para equipamentos do datacenter													
1	Windows Server Datacenter AS (Part Number 9EA-00278)	336	unid.	49,36	78,13	77,22	17,36	22%	78,13	937,56	26.251,68	315.020,16	945.060,48
2	Windows Server Standard SA (Part Number 9EM-00270)	62	unid.	9,31	16,15	15,86	3,83	24%	16,15	193,80	1.001,30	12.015,60	36.046,80
3	Windows Server Standard LicSA (Part Number 9EM-00562)	60	unid.	21,68	30,66	32,72	9,60	29%	30,66	367,92	1.839,60	22.075,20	66.225,60
4	SQL Server Standard AS (Part Number 7NQ-00292)	2	unid.	270,45	423,07	432,07	120,91	28%	423,07	5.076,84	846,14	10.153,68	30.461,04
5	Exchange (Part Number 312-02177)	2	unid.	102,49	176,58	183,83	62,24	34%	176,58	2.118,96	353,16	4.237,92	12.713,76
CONJUNTO 2: Licenças para atendimento a demandas pontuais													
6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA (Part Number QEJ-00001)	16	unid.	1.360,20	1.570,60	1.639,98	310,00	19%	1.570,60	18.847,20	25.129,60	301.555,20	904.665,60
7	Project P3 Sub Per User (Part Number 7LS-00002)	30	unid.	115,21	134,02	141,85	26,10	18%	134,02	1.608,24	4.020,60	48.247,20	144.741,60
8	Visio P2 Sub Per User (Part Number N9U-00002)	15	unid.	59,08	67,01	71,78	13,93	19%	67,01	804,12	1.005,15	12.061,80	36.185,40
CONJUNTO 3: Licenças Office													
9	M365 F1 Sub Per User (Part Number 1PI-00001)	2.293	unid.	8,97	12,96	12,82	3,11	24%	12,96	155,52	29.717,28	356.607,36	1.069.822,08
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User (Part Number 7TC-00001)	1.485	unid.	7,68	11,19	11,21	2,90	26%	11,19	134,28	16.617,15	199.405,80	598.217,40
11	Win Server External Connector ALng LSA (Part Number R39-00374)	4	unid.	404,17	510,10	529,24	127,23	24%	510,10	6.121,20	2.040,40	24.484,80	73.454,40
12	Defender O365 P1 Sub Per User (Part Number KF5-00002)	8.514	unid.	6,19	10,11	9,47	2,97	31%	10,11	121,32	86.076,54	1.032.918,48	3.098.755,44
13	EMS E3 ALng Sub Per User (Part Number AAA-10732)	7.029	unid.	48,51	55,48	60,86	11,67	19%	55,48	665,76	389.968,92	4.679.627,04	14.038.881,12
14	Office 365 E1 (Part Number T6A-00024)	7.000	unid.	24,18	37,64	43,04	16,73	39%	37,64	451,68	263.480,00	3.161.760,00	9.485.280,00
15	Office 365 Apps (Part Number 3JJ-00003)	3.938	unid.	50,52	71,30	70,75	16,73	24%	71,30	855,60	280.779,40	3.369.352,80	10.108.058,40
16	Office E3 (Part Number AAA-10842)	29	unid.	105,69	128,77	141,63	43,47	31%	128,77	1.545,24	3.734,33	44.811,96	134.435,88
17	Copilot para Office (Part Number 83I-00001)	300	unid.	178,17	196,35	201,67	31,07	15%	196,35	2.356,20	58.905,00	706.860,00	2.120.580,00
TOTAL GERAL ESTIMADO											1.191.766,25	14.301.195,00	42.903.585,00

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado
Devair Sebastião Nunes
Analista Legislativo - TI

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:
Elaboração da planilha de cálculo
Devair Sebastião Nunes
Analista Legislativo - TI

Chefe do SACTI
Sandro Marco Farias





Processo nº 00200.019190/2022-04

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 114/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, para o fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (*Client Access License – CAL*), bem como prestação de serviço de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, por período de 36 (trinta e seis) meses.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, tendo em vista a manifestação da Gestão/Fiscalização, documento nº 00100.128539/2022-18, a autorização da Diretoria-Geral, documento nº 00100.131616/2022-17, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019190/2022-04, resolvem apostilar o Contrato nº 114/2021, com base na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme solicitação da Gestão Contratual, documento nº 00100.128539/2022-18, e mantidas as quantidades e especificações técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 114/2021 e de seus anexos, fica retificado o valor da coluna “**Custo unitário 3 anos (R\$)**”, referente ao “**Item 11**” da tabela constante no *caput* da **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** do Contrato **2021/0114**, passando de R\$ 335,90 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), para **R\$ 335,09 (trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**:

Item	Licença	Quantidade	Custo unitário 3 anos (R\$)	Custo total 3 anos (R\$)
11	WinSvrSTDCore ALNG AS MVL 2Lic CoreLic	38	R\$ 335,09	R\$ 12.733,42



Processo nº 00200.019190/2022-04

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 0114/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, para o fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (*Client Access License - CAL*), bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, por período de 36 (trinta e seis) meses.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o Termo de Referência de documento nº 00100.073207/2023-70, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.019772/2023-91, o Parecer nº 148/2023 - ADVOSF, documento nº 00100.057328/2023-74, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.098249/2023-13, a aprovação do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.081956/2023-71, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.000404/2023-41, resolvem aditar o Contrato nº 114/2021, com base na sua Cláusula Sexta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução do Senado Federal nº 13/2018, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, no art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Termo de Referência de documento nº 00100.073207/2023-70, o Contrato nº 114/2021 sofre acréscimo de 300 (trezentas) licenças CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr, SKU (AAA-12414), item 2 da planilha; e acréscimo de 300 (trezentas) licenças O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, item 6 da planilha, o que corresponde a um aumento de **R\$ 371.739,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais)**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do Contrato nº 114/2021 sofrerá uma majoração total de **2,93979%**, passando de R\$ 12.645.078,33 (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setenta e oito reais e trinta e três centavos) para **R\$ 13.016.817,33 (treze milhões, dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**, a vigorar a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, conforme planilha anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos das licenças acrescidas serão proporcionais ao período em que efetivamente forem utilizadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE000448.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 3% (três por cento) do montante acrescido ao valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao acréscimo em tela, em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WALTER FERREIRA DA
SILVA
JUNIOR:27243442862
WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Assinado de forma digital por
WALTER FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:27243442862
Dados: 2023.06.29 10:42:04 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Acréscimo e Supressão\BRASOFTWARE - CT 114 2021 1º TA acrés. 0404 2023 (C).doc

Empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Processo de Acréscimo: 00200.000404/2023-41

CNPJ: 57.142.978/0001-05

Pregão Eletrônico nº 114/2021

Contrato: 0114/2021

Data da Apresentação da
Proposta: 03/12/2021

Proposta válida

Assinatura: 15/12/2021

Início Vigência Original: 15/12/2021

Fim Vigência Original: 14/12/2024

Valor Total Original do
Contrato: R\$ 12.645.078,33

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global: R\$12.645.078,33 (Contrato Original)

Início Período Vigente: 15/12/2021 (Contrato Original)

Final Período Vigente: 14/12/2024

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do Gescon documento nº 00100.022538/2023-41.

TERMO ADITIVO EM PROCESSAMENTO

Acréscimo quantitativo em conformidade com o Termo de Referência, documento nº 006779/2023-43, a Pesquisa de Preços, documento nº 010765/2023-24, a concordância da contratada, documento nº 019772/2023-91 e a ratificação da pesquisa de preços, Ofício nº 0041/2023 - COCVAP/SACON, documento nº 021253/2023-93, **com vigência a partir da assinatura do presente termo aditivo.**

VALOR ORIGINAL				VALOR ACRESCIDO		VALOR CONSOLIDADO	
Item	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total (36 meses)	Quantidade	Custo Total (36 meses)	Quantidade	Custo Total (36 meses)
1	6291	R\$ 745,84	R\$ 4.692.079,44	0	R\$ -	6291	R\$ 4.692.079,44
2	3044	R\$ 336,59	R\$ 1.024.579,96	300	R\$ 100.977,00	3344	R\$ 1.125.556,96
3	3034	R\$ 276,55	R\$ 839.052,70	0	R\$ -	3034	R\$ 839.052,70
4	2311	R\$ 502,48	R\$ 1.161.231,28	0	R\$ -	2311	R\$ 1.161.231,28
5	2036	R\$ 322,90	R\$ 657.424,40	0	R\$ -	2036	R\$ 657.424,40
6	201	R\$ 902,54	R\$ 181.410,54	300	R\$ 270.762,00	501	R\$ 452.172,54
7	2843	R\$ 954,92	R\$ 2.714.837,56	0	R\$ -	2843	R\$ 2.714.837,56
8	29	R\$ 1.774,10	R\$ 51.448,90	0	R\$ -	29	R\$ 51.448,90
9	29	R\$ 1.885,35	R\$ 54.675,15	0	R\$ -	29	R\$ 54.675,15
10	29	R\$ 1.224,54	R\$ 35.511,66	0	R\$ -	29	R\$ 35.511,66
11	38	R\$ 335,09	R\$ 12.733,42	0	R\$ -	38	R\$ 12.733,42
12	112	R\$ 1.777,02	R\$ 199.026,24	0	R\$ -	112	R\$ 199.026,24
13	24	R\$ 780,42	R\$ 18.730,08	0	R\$ -	24	R\$ 18.730,08
14	224	R\$ 4.387,79	R\$ 982.864,96	0	R\$ -	224	R\$ 982.864,96
15	2	R\$ 9.736,02	R\$ 19.472,04	0	R\$ -	2	R\$ 19.472,04
Valor Total da Contratação para 36 meses			R\$ 12.645.078,33		R\$ 371.739,00		R\$ 13.016.817,33

RESUMO GERAL				
	VALOR ORIGINAL	VALOR CONSOLIDADO	DIFERENÇA (R\$)	DIFERENÇA (%)
VALOR TOTAL PARA 36 MESES	R\$ 12.645.078,33	R\$ 13.016.817,33	R\$ 371.739,00	2,93979%



CONTRATO Nº 20210114

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, para o fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (*Client Access License* - CAL), bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, por período de 36 (trinta e seis) meses..

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Marina La Regina, 227, 3º Andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP: 08.550-210, telefone nº (11) 3179-6857 e 3179-6800, CNPJ-MF nº 57.142.978/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CI. 27.115.346-5, CPF nº 272.434.428-62, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.128002/2021-77 do Processo nº 00200.013515/2020-75, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.127889/2021-86, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (*Client Access License* - CAL), bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, por período de 36 (trinta e seis) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e

V – manter, para o presente contrato, preposto incumbido de representá-la sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – *Government Partners*, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais e cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – *Licensing Solution Provider*), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume *Microsoft Enterprise Agreement*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Sigilo constante do Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar o que preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (*Client Access License - CAL*), bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, por período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças deverá ser feita à fiscalização técnica do contrato do PRODASEN/SENADO, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

I - Os serviços que compõem o objeto desta contratação (licenças e subscrições) serão considerados entregues quando estiverem registrados no sítio do fabricante em favor do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os programas deverão estar licenciados nos termos e condições constantes do site oficial do fabricante, referentes a política de direitos de uso, níveis de serviço, termos de produtos e documentos acessórios, garantindo sua plena utilização conforme descrição e códigos de licenças objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do acesso e disponibilidade, em conta específica designada ao SENADO, às licenças, atualizações e suportes da fabricante por meio de sítios oficiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os programas, suas respectivas licenças e atualizações deverão ser disponibilizados em arquivos para *download* na Internet por intermédio do *site* do fabricante.





PARÁGRAFO QUINTO – Será realizada reunião de alinhamento no SENADO, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - Em função da pandemia de COVID-19, a critério do SENADO, poderá ser realizada a reunião de forma virtual.

II - Essa reunião de apresentação tem como objetivo identificar as expectativas e esclarecer possíveis dúvidas.

III – Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os programas serão avaliados pelo fiscal técnico do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os programas serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no edital e seus anexos ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

I - O PRODASEN/SENADO poderá aceitar programas com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal técnico do contrato emitirá, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega dos itens do objeto e disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças no primeiro ano ou no aniversário do contrato, Termo de Aceite Anual dos programas após avaliação de conformidade pelo PRODASEN/SENADO, verificação de que esses estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e, ainda, se as demais condições contratuais foram atendidas.

I - O termo servirá como **aceite parcial anual do contrato**, o qual será mandatoriamente emitido previamente aos respectivos pagamentos anuais, conforme o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

II - Ao final do contrato o fiscal técnico do contrato emitirá o termo de **aceite definitivo** do objeto integral do contrato, quesito mandatário para a liberação da garantia contratual.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal técnico do contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos programas.





I - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega.

a) Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins previsto no *caput* deste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Essa contratação prevê desembolsos anuais durante 3 (três) anos, sendo que 1/3 (um terço) do valor total do contrato será pago a cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.127889/2021-86, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Licença	Quantidade	Custo unitário 3 anos (R\$)	Custo total 3 anos (R\$)
1	AzureActvDrctryPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	6291	R\$ 745,84	R\$ 4.692.079,44
2	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	3044	R\$ 336,59	R\$ 1.024.579,96
3	ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3034	R\$ 276,55	R\$ 839.052,70
4	ExchgOnlnPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2311	R\$ 502,48	R\$ 1.161.231,28
5	M365F1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2036	R\$ 322,90	R\$ 657.424,40
6	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	201	R\$ 902,54	R\$ 181.410,54





7	O365E1FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2843	R\$ 954,92	R\$ 2.714.837,56
Item	Licença	Quantidade (Adm. de Domínio)	Custo unitário 3 anos (R\$)	Custo total 3 anos (R\$)
8	Microsoft®M365E5Security ShrdSvr AllLng MonthlySubscriptions- VolumeLicense MVL 1License PerUsr	29	R\$ 1.774,10	R\$ 51.448,90
9	O365E3 ShrdSvr ALNG SU MVL Off365E1 PerUsr	29	R\$ 1.885,35	R\$ 54.675,15
10	EntMobandSecE3FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	29	R\$ 1.224,54	R\$ 35.511,66
Item	Licença	Quantidade	Custo unitário 3 anos (R\$)	Custo total 3 anos (R\$)
11	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	38	R\$ 335,90	R\$ 12.733,42
12	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	112	R\$ 1.777,02	R\$ 199.026,24
13	Microsoft®WindowsServerST DCORE AllLng License/SoftwareAssurancePac k MVL 2Licenses CoreLic	24	R\$ 780,42	R\$ 18.730,08
14	Microsoft®WindowsServerDC Core AllLng License/SoftwareAssurancePac k MVL 2Licenses CoreLic	224	R\$ 4.387,79	R\$ 982.864,96
15	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	2	R\$ 9.736,02	R\$ 19.472,04
Valor Total da Contratação para 36 (trinta e seis) meses				R\$ 12.645.078,33

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 12.645.078,33** (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setenta e oito reais e trinta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á *anualmente*, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese





prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite anual do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava, e conforme tabela de desembolso financeiro a seguir:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Pagamento de uma parcela dos serviços licenças correspondendo a aproximadamente 1/3 do total dos custos desses serviços.	Anualmente, após emissão do Termo de Aceite Anual das licenças de software emitido pelo PRODASEN/SENADO.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.40 e 4.4.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE001954, 2021NE001955 e 2021NE001956, de 6 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 379.352,35** (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

I – A CONTRATADA terá direito à devolução da garantia após a emissão do termo de aceite definitivo do objeto integral do contrato, conforme Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;





V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a





partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada ano, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**WALTER FERREIRA DA
SILVA**
JUNIOR:27243442862

Assinado de forma digital por
WALTER FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:27243442862
Dados: 2021.12.13 15:13:42 -03'00'

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\BRASOFTWARE - CT NOVO 013515 2020 (A).docx





TERMO DE SIGILO

A **União** por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Marina La Regina, 227, 3º Andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP: 08.550-210, telefone nº (11) 3179-6857 e 3179-6800, CNPJ-MF nº 57.142.978/0001-05, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ____/2021, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o **fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (Client Access License - CAL), bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, por período de 36 (trinta e seis) meses**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;





II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

PARECER Nº 810/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.017489/2024-88

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço global. Fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement para equipamentos servidores do Senado Federal, bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Análise jurídica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do doc. 00100.207688/2024-12, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinado ao fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement para equipamentos servidores do Senado Federal, bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável até o limite decenal, ao custo global estimado de **R\$ 42.903.585,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 0330/2024 – NUP 00100.167664/2024-13);**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

- ii. Solicitação de Contratação nº 1828, Planejamento Orçamentário e informação da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações, no valor de R\$ 40.492.865,68 (NUPs 00100.167666/2024-02, 00100.167667/2024-49 e 00100.167668/2024-93);
- iii. Estudo Técnico Preliminar, última versão (NUP 00100.197335/2024-99);
- iv. Termo de Referência – TR, última versão (NUP 00100.206409/2024-95);
- v. Pesquisa de Preços e Planilha Orçamentária, última versão (NUP 00100.192424/2024-49);
- vi. Relatório do SACTI/PRODASEN sobre a pesquisa de preços e justificativas apresentadas (NUP 00100.192399/2024-01);
- vii. Aprovação do Diretor do PRODASEN sobre a pesquisa de preços e justificativas apresentadas (NUP 00100.197490/2024-13);
- viii. Ofício nº 612/2024-COCVAP/SADCON com a ratificação do resultado da pesquisa de preços (NUP 00100.199247/2024-21);
- ix. Minuta de edital (NUP 00100.207688/2024-12);
- x. Manifestação da COPEL¹ acerca da regularidade do feito (NUP 00100.204912/2024-14);
- xi. Mapa de Riscos – Contratação 20250183 (NUP 00100.206412/2024-17);
- xii. Expediente do ProdaseN com o relato das alterações promovidas no TR em cotejo com as orientações da COPEL e da COATC² (NUP 00100.206413/2024-53);

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.207699/2024-94, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em

¹ Coordenação de Processamento Externo de Licitações.

² Coordenação de Apoio Técnico a Contratações.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

atendimento ao que determina o art. 53, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Houve solicitação de análise sob alta **urgência**, justificada pela proximidade do término dos atuais contratos de licenciamento para dezembro do corrente ano (CT 114/2021 e CT 192/2023). A exiguidade do prazo, contudo, impõe o exame centrado apenas nos aspectos principais da pretendida contratação.

Em uma primeira aproximação, o pretendido modelo de contratação, em vista do objeto, segue os parâmetros gerais adotados anteriormente no Senado Federal em contratações semelhantes (v.g. Pareceres 420/2024, 405/2024, 328/2024, 399/2023, 839/2021).

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta de edital (NUP 00100.207688/2024-12), a modalidade de licitação escolhida é o pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a disciplina da Lei nº 14.133/2021³, observando-se ainda o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 – atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal – e no ADG nº 15/2022 – apuração de infrações e sanções

³ Art. 2º Esta Lei aplica-se a: (...) VII – contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

administrativas –, bem como, no que couber, a regulamentação prevista na Instrução Normativa SEGES/ME⁴ nº 73/2022, que trata de aspectos procedimentais para realização eletrônica de certames *pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto*.

O **objeto a contratar** se insere no âmbito de serviços de subscrições ou licenças de uso para solução de colaboração, correio eletrônico e produtividade no Senado Federal, bem como a aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal, consoante a **justificativa** apresentada pelo órgão técnico no DFD⁵:

O Senado Federal utiliza uma grande quantidade de produtos da Microsoft Corporation, com destaque para licenças de equipamentos servidores e de colaboração (Office 365). Com o término dos atuais contratos de licenciamento (CT 114/2021 e CT 192/2023) previsto para dezembro de 2024, torna-se necessária uma nova contratação para garantir a conformidade no licenciamento, renovar os serviços de manutenção evolutiva e atualização (Software Assurance - SA), além de adquirir novas licenças e subscrições da solução de colaboração (Office 365).

É importante ressaltar que não se trata de recontratar todos os itens dos contratos mencionados (CT 114/2021 e CT 192/2023). Os quantitativos propostos nesta demanda foram definidos com base em um Estudo Técnico Preliminar conduzido pelo Órgão Técnico, que identificou os perfis de uso e quantificou as necessidades de cada perfil. O estudo também determinou o número de licenças necessárias para equipamentos servidores, incluiu licenças para uso experimental ou exploratório do Copilot para Office 365, além de demandas específicas, como licenças para Microsoft Visio, Project e Visual Studio.

Vale destacar que, devido ao modelo de subscrição adotado, é fundamental que não haja interrupção na

⁴ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

⁵ NUP 00100.167664/2024-13.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

manutenção dos contratos, uma vez que o uso contínuo dos softwares requer a vigência de um contrato ativo.

Nesse âmbito preambular, **cumprе destacar uma opção não enfrentada explicitamente pelo Estudo Técnico Preliminar, qual seja o estudo de alternativas à solução Microsoft.** A lacuna havia sido apontada em contratação anterior por esta ADVOSF, como se verifica no Parecer 839/2021-ADVOSF, a cujas ponderações ora se reporta. **Caso a autoridade competente entenda necessário para a sua tomada de decisão, poderá solicitar que o PRODASEN complemente o ETP.**

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O primeiro ponto a se destacar é a classificação do objeto como *bens e serviços comuns* para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão, entre as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o disposto no art. 29 da lei de regência, o pregão deve ser adotado *sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Segundo o inciso XLI do art. 6º da lei de regência, o pregão é *a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.* O inciso XIII define o que se entende por “bens e serviços comuns”: *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

O § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Da análise da versão final da minuta de edital acostada aos autos, depreende-se que a Administração do Senado Federal, ressalvada eventual impropriedade técnica que escapa ao campo do exame exclusivamente jurídico, descreveu o objeto da licitação de modo objetivo e segundo especificações usuais de mercado (*vide Anexo I – Especificações Técnicas*), consoante afirma o órgão técnico no TR:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

2.2. Modalidade de licitação ou de contratação direta

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

O Prodaseen assevera que o serviço é de prestação continuada, conforme itens 1.2.1 e 4.2 do TR:

1.2.1 As soluções Microsoft incluídas neste Termo de Referência fazem parte da absoluta maioria dos processos de trabalho da Casa, incluindo a autenticação na vasta maioria dos sistemas de Tecnologia da Informação, bem como das estações de trabalho; a utilização de softwares de escritório para elaboração de documentos; a utilização de correio eletrônico, dentre outros. Dessa forma, não é possível prescindir da disponibilidade dessas soluções, mantendo-se conjuntamente o suporte para garantia de funcionamento, atualização de funcionalidades e manutenção da segurança da informação. (...)

4.2 A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de as soluções Microsoft estarem intrinsecamente presentes na maioria absoluta dos processos de trabalho da Casa, sendo essencial a manutenção ininterrupta dessa disponibilidade para a plena execução tanto das atividades-meio quanto das atividades-fim do Senado Federal. (...)

A justificativa amolda-se formalmente aos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, ao preceituar que os serviços contínuos têm os seguintes elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Diante do contexto acima retratado e consoante as especificações do objeto no TR, notadamente o regime de execução,





SENADO FEDERAL

Advocacia

constata-se que o modelo de prestação dos serviços apresenta as características intrínsecas previstas no retrocitado dispositivo legal da lei de licitações que define os “*serviços e fornecimentos contínuos*”.

Para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão exige-se, além de o objeto ser classificado como “*bens e serviços comuns*”, que o critério de julgamento seja o de “**menor preço**” ou o de “**maior desconto**”.

Conforme descrito no preâmbulo e no Capítulo VIII do instrumento convocatório, o critério de julgamento é o de menor preço global. O **critério de adjudicação e de julgamento das propostas** foi assim justificado no TR:

2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo.

A solução proposta pela área técnica é composta por serviços de licenciamento para o parque computacional do Senado Federal como um todo. Existem diferentes fornecedores autorizados pelo fabricante que atendem às necessidades do Senado Federal e a aquisição de todos os itens propostos é necessária para licenciamento de todo o parque, mantendo vantagens oferecidas para aquisição



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

de programas Microsoft em grande volume (Enterprise Agreement), conforme indicado no documento fornecido pela fabricante, NUP 00100.178155/2024-16. Diante do exposto, a área técnica recomenda que não se parcele o objeto pretendido. Esse modelo não apenas oferece economia de escala, mas também permite uma gestão centralizada e unificada das licenças e serviços contratados, o que resulta em maior eficiência operacional e redução de custos administrativos. Além disso, a execução da contratação de forma global assegura a padronização do licenciamento em todo o parque computacional, garantindo a interoperabilidade entre as ferramentas adquiridas. A fragmentação da contratação poderia gerar incompatibilidades ou descompassos na gestão das licenças, comprometendo a uniformidade e o pleno funcionamento da solução contratada. Adicionalmente, ao exposto acima, dentre o universo de fornecedores capacitados a revender produtos Microsoft para agentes de governo, qualquer uma das empresas é capaz de vender qualquer um dos produtos solicitados no presente Termo de Referência, de forma que a adjudicação global não é medida que venha a restringir o caráter competitivo do certame.

Prescreve a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento do objeto:

Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso





SENADO FEDERAL

Advocacia

VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

.....

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Como visto acima, por força do princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 47, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sobressai a necessidade de se demonstrar tanto a viabilidade técnica como a vantagem econômica ao licitar *serviços* com divisão do objeto em itens.

O Prodasen revelou as razões técnicas e econômicas para o não parcelamento do objeto em itens distintos, como se extrai da leitura do TR. Sob o aspecto formal, portanto, as razões apresentadas atendem ao que prescreve a retrocitada Súmula do TCU e as disposições da Lei nº 14.133/2021 acima reproduzidas.

Ainda quanto à modalidade licitatória empregada, o § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Constata-se, portanto, a presença dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022 para **adoção obrigatória da modalidade pregão**.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Os autos não revelam elementos que obstem a realização do certame no formato eletrônico.

Consoante o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de contratação deve fundamentar-se em estudo técnico preliminar (ETP)⁶. O

⁶ Art. 6º, inciso XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

§ 3º do art. 9º do ADG nº 14/2022, por sua vez, exige como elemento informativo da solicitação de contratação, *quando couber*, o *Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP)*, elaborado conforme disposto no Anexo II do referido ato regulamentar interno. O órgão técnico, no NUP 00100.197335/2024-99, apresentou o documento com as informações que considerou suficientes para embasar a elaboração do TR (art. 18, §§ 1º e 2º).

A definição do objeto foi dada por meio de termo de referência (versão final no NUP 00100.206409/2024-95), o qual apresenta os parâmetros e elementos descritivos mínimos exigidos para o documento (art. 6º, XXIII, NLL), *verbis*:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Ao especificar o objeto no TR, o órgão técnico apresentou as razões que orientam a necessidade de contratação, indicando a justificativa da demanda, o modelo de prestação dos serviços, a metodologia para dimensionamento dos quantitativos de serviços, os resultados esperados com a contratação, os riscos advindos da não contratação, os requisitos para seleção dos licitantes, o regime de execução do objeto, as obrigações acessórias e responsabilidades que incumbem ao contratado e ao contratante, as condições de pagamento e de reajustamento dos preços, as razões para não se exigir prestação de garantia contratual, as penalidades em caso de inadimplemento parcial, os prazos de execução, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, a possibilidade de prorrogação do contrato, os gestores do futuro ajuste, o orçamento estimado elaborado com base em preços pesquisados no mercado e outros dados, atento aos requisitos exigidos pelo art. 18 da novel lei de regência.

No item 11.1 do TR – Modelo de Remuneração – recomenda-se verificar se a Tabela 4, de cronograma financeiro, está completa, visto que consta apenas o pagamento de 1/3 do valor correspondente às subscrições e licenciamentos.

No item 13 do TR – Garantia Contratual – consta justificativa do PRODASEN à sua dispensa, aduzindo, em síntese, baixa probabilidade de prejuízo financeiro, o que deverá ser referendado pela autoridade competente, em juízo discricionário.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Quanto à comprovação de adequação orçamentária da pretendida contratação, verifica-se que, apesar de o montante aprovado pelo Comitê de Contratações (R\$ 40.492.865,68) não cobrir totalmente o custo determinado na precificação final dos serviços (R\$ 42.903.585,00), o valor de referência não excede em 25% ou mais o valor autorizado. Portanto, em tais casos, dispensa-se a elaboração de adendo à “*Solicitação de Contratação*” para majoração do valor, conforme deliberado pelo referido colegiado (*vide* teor das Atas nos NUPs 00100.074021/2021-76 e 00100.157377/2023-14).

Ainda quanto às especificações do objeto, cumpre alertar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização de elementos que *sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato*. O art. 4º do Anexo III do ADG nº 14/2022, que regulamenta a feitura do Termo de Referência ou Projeto Básico, apresenta determinação similar:

Art. 4º São vedadas especificações que:

I – por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

Nossa falta de proficiência na área do saber que cuida do objeto do certame não nos permite adentrar nos pormenores da especificação, até porque foge ao escopo jurídico, sobressaindo a responsabilidade do órgão técnico quanto a eventuais características não relevantes para a contratação do objeto pretendido.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, que a administração apresente a *análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual* (inc. X). Além da “*Versão Preliminar do Mapa de Risco*” apresentada por ocasião da “*Solicitação de Contratação*” encaminhada à deliberação do Comitê de Contratações, o órgão técnico ofereceu Mapa de Riscos ao final da instrução (NUP



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

00100.206412/2024-17), com indicação de **risco alto** para as hipóteses **de não contratação, atraso ou suspensão do processo licitatório, licitação deserta, atraso na entrega, entrega parcial e incapacidade técnica da contratada.**

No tocante à justificativa para a contratação do objeto, o órgão demandante assevera no TR:

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

As soluções Microsoft incluídas neste Termo de Referência fazem parte da absoluta maioria dos processos de trabalho da Casa, incluindo a autenticação na vasta maioria dos sistemas de Tecnologia da Informação, bem como das estações de trabalho; a utilização de softwares de escritório para elaboração de documentos; a utilização de correio eletrônico, dentre outros. Dessa forma, não é possível prescindir da disponibilidade dessas soluções, mantendo-se conjuntamente o suporte para garantia de funcionamento, atualização de funcionalidades e manutenção da segurança da informação. A subscrição ao software Office 365 oferece além do Microsoft Teams – principal aplicativo utilizado para trabalho em equipe, conversação (chat), áudio e videoconferências –, a possibilidade de uso dos softwares Word, PowerPoint e Excel e outros, em versões online ou instaláveis, a depender do conjunto adquirido. Tais conjuntos recebem siglas por parte do fabricante (E1, E3, F1, entre outras). Também deve-se observar que a popularização de soluções de IA generativa alinhadas às ferramentas de produtividade permite a exploração dos ganhos possíveis com a adoção de tais tecnologias no dia a dia dos processos de trabalho da Casa.

O órgão demandante apresentou o quantitativo de serviços, suas características mínimas e a qualificação técnica da equipe da contratada responsáveis pela execução das atividades e tarefas prospectadas, justificando no TR:

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez





SENADO FEDERAL

Advocacia

que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, a fim de demonstrar que estes possuam experiência e competência para fornecer produtos similares em porte e especificações aos objetos deste Termo de Referência. Este requisito visa garantir que a licitante já executou, com sucesso, contratos de natureza e volume semelhantes a esta contratação, de forma a garantir a confiabilidade e continuidade dos serviços para o atendimento das necessidades do Senado Federal. Portanto, a licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, serviços similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação, conforme detalhado abaixo:

- Em termos quantitativos e qualitativos, será considerado compatível o fornecimento de, no mínimo, 500 (quinhentas) licenças (software) da marca “Microsoft”;
- Não deve ser utilizada a soma de atestados para comprovação dos quantitativos, pois não caracterizaria fornecedores Microsoft de grande volume, o que é necessário para atender contratos corporativos para governo firmados com a empresa Microsoft. É necessária, porém, a definição da obrigatoriedade de fornecimento da marca Microsoft, pois cada fabricante estabelece sua rede de distribuição e suas regras de comercialização. A empresa deverá, obrigatoriamente, caso se sagre vencedora do certame para os itens de fornecimento de licenças e suporte, no momento da assinatura do contrato, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – Government Partners, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais e cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume Microsoft Enterprise Agreement. A exigência de que a empresa vencedora demonstre estar habilitada pela Microsoft é um requisito técnico que se fundamenta no modelo de comercialização do fabricante, declarado em <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>, acessado em setembro de





SENADO FEDERAL

Advocacia

2024 e de onde se extraiu o seguinte trecho: “No Setor Público, informarmos que o nosso modelo de atuação no Brasil é indireto, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro, regidas pela então Lei 8666/93 (ainda vigente para contratos em vigor), pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) e em alguns casos pela Lei das Estatais (Lei 13.303/16), e outras regras relacionadas. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos LSP (Licensing Solution Providers), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller). São as empresas habilitadas para tais contratos de licenciamento, e que se encontram aqui listadas.”

Assim, observa-se não ser possível, segundo modelo de comercialização do fabricante, a aquisição por meio de licitação sem a participação de uma revenda credenciada pela Microsoft. Ademais, tal exigência encontra amparo no “Entendimento III da Nota Técnica nº 3/09 – SEFTI/TCU2”, bem como no Acórdão nº 926/20173 da Corte de Contas, respectivamente reproduzidos a seguir:

Entendimento III da Nota Técnica nº 3/09 – SEFTI/TCU: Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a decisão pela exigência, em casos excepcionais, de credenciamento das licitantes pelo fabricante deve ser cabalmente justificada no processo licitatório, respeitando-se as particularidades do mercado (Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso I). Nessas situações, o credenciamento deve ser incluído como requisito técnico obrigatório, não como critério para habilitação (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine; Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31 e Decisão TCU nº 523/1997) Acórdão TCU nº 926/2017: A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes. (TCU, Acórdão nº 926/2017, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Informativo nº 322, de 30.05.2017.)

No item 4.2 do TR, o órgão técnico justificou que a contratação dos serviços indicados seja firmada por um período de 36 (trinta e seis)



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

meses, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, posto que:

A definição da vigência de 36 (trinta e seis) meses se justifica por ser a vigência do Software Assurance, que faz parte dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 desta contratação.

A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de as soluções Microsoft estarem intrinsecamente presentes na maioria absoluta dos processos de trabalho da Casa, sendo essencial a manutenção ininterrupta dessa disponibilidade para a plena execução tanto das atividades-meio quanto das atividades-fim do Senado Federal. [grifou-se]

Os dispositivos da NLL que tratam da duração dos contratos administrativos estabelecem:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:*

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando as disposições acima destacadas, **incumbe à autoridade competente para autorizar a realização do certame deliberar sobre a vigência inicial do contrato de trinta e seis meses ou por outro período inaugural, até 5 (cinco) anos, sopesando o que se revela mais alinhado ao interesse público**, atentando-se às áreas envolvidas quanto aos requisitos orçamentários de estilo em caso de futuras prorrogações e, em caso de vigência plurianual, os pressupostos para resolução antecipada da avença, consoante a vigência autorizada para a contratação.

Sob o prisma estritamente jurídico, portanto, atendida a exigência de justificação quantitativa, e também ao prazo de execução do objeto e a duração do contrato.

No tocante à **pesquisa de preços**, sob a responsabilidade do Prodasen, o resultado da estimativa foi submetido ao crivo da SADCON, que ratificou o resultado do levantamento (NUP 00100.199247/2024-21). Destaque para o Coeficiente de Variação superior à 25% para os itens, 3, 4, 5, 10, 12, 14 e 16, tendo sido aceita a justificativa apresentada pelo órgão técnico.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** no presente caso, a área técnica assinalou no item 2.3 do TR:

Considerando que a quantidade e as especificações relacionadas a essa aquisição pôde ser prevista durante as fases internas da licitação, considera-se que não estão atendidas as hipóteses descritas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Embora não justificadas as demais hipóteses constantes do art. 3º do Decreto 11.462/2023, é seguro inferir que igualmente não são aplicáveis ao caso, dada a natureza do objeto a ser contratado e demais características indicadas no TR (*“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”*).

A análise da pertinência da justificativa apresentada pelo órgão técnico para não adoção do SRP, ressalvada flagrante contrariedade normativa, insere-se na alçada decisória da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame.

Quanto ao tratamento diferenciado assegurado às **microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas licitações públicas (Lei Complementar nº 123/2006)**, o órgão técnico informa no TR (item 2.8) a opção pela não utilização dos benefícios legais assegurados a tais empresas *“haja vista o valor estimado da contratação (tanto o anual como o total) ser superior a renda bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP”*.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece *salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]*. A vedação à participação de consórcio foi devidamente justificada no item 2.6 do TR, ao argumento de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executarem, por suas próprias forças, o objeto: “Os *potenciais fornecedores, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame*”.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral (art. 9º, incisos XVII e XIX, c/c art. 11, ambos do Anexo V do RASF), dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal. [Destaques acrescidos].

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do ETP e do Termo de Referência**, por parte da Diretoria-Geral (art. 9º, IV, do Anexo V do RASF). A **autorização para realização do procedimento licitatório** compete ao Exmo. Primeiro-Secretário, conforme art. 7º, inciso I, “b”, c/c §1º, do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores e fiscais do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASF.

Sobre as **cautelas orçamentárias**, a efetiva existência de recursos para custeio da despesa decorrente do contrato advindo do certame deve ser assegurada com o competente prévio empenho (art. 13, inciso I, do Anexo V do RASF). Também deve ser obtido o assentimento do ordenador de despesas, no caso o titular da Diretoria-Geral, para a regularidade da despesa a ser realizada (arts. 9º, III, e 13 do Anexo V do RASF).

Em relação ao **instrumento convocatório**, atualizado em parte conforme as alterações finais sugeridas pela COPEL, verifica-se que sua redação, em linhas gerais, guarda consentâneo com a legislação de regência e com o modelo reformulado pela Comissão de Minutas-Padrão, apto a utilização nesta Casa Legislativa, sendo compatível com textos já aprovados por esta Advocacia. A despeito disso, pontuam-se, a seguir, algumas observações acerca do texto.

Quanto aos requisitos para comprovação da capacidade técnica (Item 11.3.1 do Edital), considerando as razões apresentadas pelo órgão técnico, verifica-se que os quantitativos e aspectos temporais



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

estabelecidos, sob a ótica formal, estão em consonância com a jurisprudência do TCU, a exemplo da Súmula e julgados abaixo reproduzidos, *verbis*:

Enunciado de Súmula nº 263: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Acórdão nº 914/2019-TCU-Plenário (Processo TC 003.359/2019-0: (...) 9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, observa-se o teor do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 70, inciso III, por não se enquadrar nas hipóteses autorizadoras da dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação:

Art. 69. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser **comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos** previstos no edital, **devidamente justificados** no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: [grifou-se]

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As exigências para demonstrar a boa saúde econômico-financeira são aquelas usualmente adotadas nas minutas-padrão do Senado.

Considerando o disposto no retrocitado art. 69, entende-se, sob a ótica formal, reveladas as razões de se definir os requisitos de qualificação econômico-financeira constantes do Item 11.3.2 da minuta de edital.

Entende-se, com isso, em relação às exigências habilitatórias, que os dispositivos da minuta que tratam dos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como das condições econômico-financeiras a serem demonstradas pelos licitantes não revelam elementos restritivos à ampla participação de interessados no certame.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Há nota para a ADVOSF no item 11.3.2.2: “11.3.2.2. *Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (1ª Nota para a ADVOSF: A exclusão do trecho destacado, que consta na minuta-padrão de editais, foi feita com base no Parecer 465/2024- ADVOSF, NUP 119634/2024-92. Pede-se ratificar ou retificar a pertinência dessa exclusão)”.

Acerca da instigante questão, a manifestação mais recente consta do Parecer 803/2024-ADVOSF, que se transcreve:

Nos itens 11.3.2.3 e 11.3.2.4, esta Advocacia é consultada para a análise da supressão da exigência de certificação negativa de recuperação judicial.

Neste sentido, reafirmamos o entendimento esposado no Parecer nº 465/2024, segundo o qual **a Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação.**

Ademais, como dito alhures, a finalidade da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que a jurisprudência do STJ tem caminhado no sentido de se admitir a participação em licitações públicas de empresas em recuperação judicial (cf. o AGRg MC nº 23.499/RS).

Assim, tem-se que o fato de a licitante se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial não pode acarretar, *prima facie*, sua eliminação do certame.

O que se recomenda é que diante da ciência da homologação ou acolhimento judicial do plano de recuperação da empresa, conforme o caso, o pregoeiro realize diligências para aferir a capacidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada pelo licitante e daí avaliar o potencial de adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração em caso de vir a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Portanto, essa é a atual compreensão da ADVOSF sobre a certidão de falência e recuperação judicial, que deve ser considerada, em prol da uniformidade dos pronunciamentos do órgão, com ressalva de entendimento pessoal diverso.

No item 15.2 há nota para a ADVOSF: “*Pede-se avaliar a pertinência da inclusão destacada, tendo em vista o disposto na Lei 14.973/2024*”.

Eis o teor do dispositivo do edital:

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002. (2ª Nota para a ADVOSF: Pede-se avaliar a pertinência da inclusão destacada, tendo em vista o disposto na Lei 14.973/2024)

Em prol da uniformidade de manifestação jurídica, e tendo em vista a urgência que recai sobre o presente opinativo, **considera-se pertinente a inclusão destacada**. Indica-se, a propósito, recente posição, constante do Parecer nº 801/2024-ADVOSF, o qual analisou a questão de forma minudente:

Até recentemente, exigia-se dos órgãos e entidades federais apenas a consulta ao CADIN, sem que essa providência pudesse implicar qualquer sanção ou efeito prático no caso de se identificar qualquer registro naquele banco de dados, porque a legislação não previa qualquer impedimento à contratação do devedor registrado nem qualquer outra medida equivalente.

Contudo, a Lei nº 14.973/2024 alterou a Lei nº 10.522/2002, introduzindo nela o artigo 6º-A, cujo texto passou a prever que o registro no CADIN é fator impeditivo à celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e aditamentos em favor do registrado.

Assim, o registro no CADIN passou a produzir efeito prático relevante, uma vez que a pessoa registrada passou a estar impedida de celebrar contratos com a Administração Pública



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Federal envolvendo o desembolso de recursos públicos. Note-se que o legislador optou por impedir a contratação e não a habilitação ou a participação em licitação da pessoa inscrita no CADIN. Desse modo, a pessoa registrada no CADIN continua a ter o direito de participar de licitação, de ser habilitada e de receber a adjudicação do objeto.

A ausência de registro no citado cadastro não é condição para participar de licitação e sim para se contratar. Ademais, o legislador não exigiu que o licitante registrado no CADIN tenha que assumir o compromisso de regularizar ou quitar o seu débito até a fase de contratação. Ele não assume qualquer compromisso, apenas goza da faculdade futura de regularizar ou quitar o seu débito para levantar o impedimento à contratação. Vê-se que o objetivo da Lei nº 10.522/2002 não é avaliar a idoneidade ou qualificação econômico-financeira ou mesmo a situação de regularidade fiscal dos licitantes. O objetivo é fazer com que a Administração Pública Federal não contrate com quem lhe deve e, mais do que isso, é estimular o devedor a regularizar ou quitar o seu débito.

O Anexo 5 trata do Termo de Sigilo. **Recomenda-se que a Cláusula Décima da minuta de contrato contenha penalidade específica para o descumprimento do Termo de Sigilo do Anexo 5.** Essa penalidade é necessária para que a disposição da Cláusula Sétima do referido termo tenha efetividade.

No mais constata-se que a minuta de contrato apresenta as cláusulas necessárias pertinentes elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.207688/2024-12 pode ser considerada regular e apta a regular



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES*Advogado do Senado Federal**OAB/DF 42.832*

De acordo.

Brasília, 29 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76533**Revisor do Núcleo de Processos de Contratações*

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 29 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

ANDRÉ DAMAS DE MATOS*Advogado-Geral Adjunto do Consultivo*



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI
Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores de Rede – SESSR

Processo nº 00200.017489/2024-88

Brasília, 21 de novembro de 2024.

À Senhora Coordenadora da COATC

Assunto: Revisão da minuta de edital e ajustes no termo de referência.

Em referência ao NUP 00100.201851/2024-25 (COATC) e NUP 00100.204912/2024-14 (COPEL), acerca das observações e recomendações, esta equipe técnica identificou e procedeu com as seguintes alterações:

Nota	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa
COATC 1	Mapa de riscos	Modificado	Gerado via SENIC e acrescido ao processo (00100.206412/2024-17)
COATC 2	2.5 2.7	Modificados	Justificativa do item 2.5 foi aprimorada. O texto do item 2.7 também foi ajustado para ficar em consonância com o 2.5.
COATC 3	2.9	Modificado	Redação sugerida aceita e utilizada no item 2.9
COATC 4	2.8	Modificado	Redação sugerida aceita e incluída no item 2.8
COATC 5	Anexo III	Incluído	Acrescentados termos de sigilo para a contratada (Anexo III) e inserida obrigação da contratada quanto ao termo de sigilo.
	7	Alterado	
COATC 6	8.3	Modificado	Mencionado que as reuniões, se realizadas por videoconferência, utilizarão o Microsoft Teams
COATC 7	Nenhum item modificado	Mantido	Ratificamos que será mantida a dispensa, conforme justificativa já apresentada no TR.
COATC 8	1.1 4.2	Modificados	Justificado o motivo da contratação de 36 meses
COPEL 1	Anexo I	Modificado	Alteração de CATMAR/CATSER de 24764 para 27464





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI
Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores de Rede – SESSR

Em atendimento ao Ofício nº 1025/2024 (NUP 00100.204999/2024-11), informo que foi anexado ao processo o Termo de Referência (NUP 00100.206409/2024-95) com as alterações descritas tabela acima.

Quanto à Minuta do Edital, esta área técnica considera que, após a compatibilização com as alterações no Termo de Referência, de acordo com as notas e recomendações recebidas, o documento está adequado ao objeto da contratação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Robson Paniago de Miranda – mat. 268929
Chefe do Setor de Suporte a Servidores de Rede - SESSR





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.017489/2024-88

Assunto: Autorização de certame licitatório. Fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft. **Valor máximo estimado: R\$ 42.903.585,00.** Período de 36 meses. Item 20250183 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado ao fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement para equipamentos servidores do Senado Federal, bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo custo estimado de **R\$ 42.903.585,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais), nos termos da minuta de edital (NUP 00100.215595/2024-53):





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Licenças para equipamentos do datacenter							
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Mensal (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo Total para 36 meses (R\$)
1	Windows Server Datacenter SA	336	Unidade	78,13	26.251,68	315.020,16	945.060,48
2	Windows Server Standard SA	62	Unidade	16,15	1.001,30	12.015,60	36.046,80
3	Windows Server Standard LicSA	60	Unidade	30,66	1.839,60	22.075,20	66.225,60
4	SQL Server Standard SA	2	Unidade	423,07	846,14	10.153,68	30.461,04
5	Exchange Server Standard LicSA	2	Unidade	176,58	353,16	4.237,92	12.713,76
Licenças para atendimento a demandas pontuais							
6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA	16	Unidade	1.570,60	25.129,60	301.555,20	904.665,60
7	Project P3 Sub Per User	30	Unidade	134,02	4.020,60	48.247,20	144.741,60
8	Vizio P2 Sub Per User	15	Unidade	67,01	1.005,15	12.061,80	36.185,40
Licenças Office							
9	M365 F1 Sub Per User	2.293	Unidade	12,96	29.717,28	356.607,36	1.069.822,08
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User	1.485	Unidade	11,19	16.617,15	199.405,80	598.217,40
11	Win Server External Connector LicSA	4	Unidade	510,10	2.040,40	24.484,80	73.454,40
12	Defender O365 P1 Sub Per User	8.514	Unidade	10,11	86.076,54	1.032.918,48	3.098.755,44
13	EMS E3 ALng Sub Per User	7.029	Unidade	55,48	389.968,92	4.679.627,04	14.038.881,12
14	Office 365 E1 Existing Customer Sub Per User	7.000	Unidade	37,64	263.480,00	3.161.760,00	9.485.280,00
15	M365 Apps Enterprise Sub Per User	3.938	Unidade	71,30	280.779,40	3.369.352,80	10.108.058,40
16	Office 365 E3 Existing Customer Sub Per User	29	Unidade	128,77	3.734,33	44.811,96	134.435,88
17	M365 Copilot Sub Add-on	300	Unidade	196,35	58.905,00	706.860,00	2.120.580,00
Valor Total Estimado da Contratação para 36 meses							42.903.585,00

No Termo de Referência (NUP 00100.212929/2024-37), o órgão técnico justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

1.2.1. Descrição da situação atual

As soluções Microsoft incluídas neste Termo de Referência fazem parte da absoluta maioria dos processos de trabalho da Casa, incluindo a autenticação na vasta maioria dos sistemas de Tecnologia da Informação, bem como das estações de trabalho; a utilização de softwares de escritório para elaboração de documentos; a utilização de correio eletrônico, dentre outros. Dessa forma, não é possível prescindir da disponibilidade dessas soluções, mantendo-se conjuntamente o suporte para garantia de funcionamento, atualização de funcionalidades e manutenção da segurança da informação.

A subscrição ao software Office 365 oferece além do Microsoft Teams – principal aplicativo utilizado para trabalho em equipe, conversação (chat), áudio e videoconferências –, a possibilidade de uso dos softwares Word, PowerPoint e Excel e outros, em versões online ou instaláveis, a depender do conjunto adquirido. Tais conjuntos recebem siglas por parte do fabricante (E1, E3, F1, entre outras).

Também deve-se observar que a popularização de soluções de IA generativa alinhadas às ferramentas de produtividade permite a exploração dos ganhos possíveis com a adoção de tais tecnologias no dia a dia dos processos de trabalho da Casa.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo de cada perfil foi obtido com base em consultas realizadas no painel de gestão de identidades, disponível via Sistema Galileu (Sistema de Gestão Analítica do Senado Federal), com o nome de “Gestão de Identidades.qvw”. Tais números formam a quantidade de licenças para entrega de “funcionalidades gerais”.

(...)

Mediante o Ofício nº 1072/2024 (NUP 00100.215613/2024-05), a COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação - PRDSTI do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.197335/2024-99, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.182267/2024-63, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.212929/2024-37, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A justificativa para a quantidade a ser contratada consta do subitem 1.2.2 do Termo de Referência (NUP 00100.212929/2024-37).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas sob o documento nº 00100.192424/2024-49, projetando-se o custo geral estimado para 36 (trinta e seis) meses em **R\$ 42.903.585,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento nº 00100.199247/2024-21, cuja validade é até 10/5/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.201851/2024-25.

[...]

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.207688/2024-12, e submetida ao Órgão Jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 810/2024 (NUP 00100.211766/2024-75) analisou os autos e concluiu que:

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.207688/2024-12 pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Advocacia apresentou a seguinte consideração:

Nesse âmbito preambular, **cumpre destacar uma opção não enfrentada explicitamente pelo Estudo Técnico Preliminar, qual seja o estudo de**





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

alternativas à solução Microsoft. A lacuna havia sido apontada em contratação anterior por esta ADVOSF, como se verifica no Parecer 839/2021-ADVOSF, a cujas ponderações ora se reporta. **Caso a autoridade competente entenda necessário para a sua tomada de decisão, poderá solicitar que o PRODASEN complemente o ETP.**

Quanto à vigência contratual prevista no TR, destaca-se o registro efetuado pela Advocacia:

[...] incumbe à autoridade competente para autorizar a realização do certame deliberar sobre a vigência inicial do contrato de trinta e seis meses ou por outro período inaugural, até 5 (cinco) anos, sopesando o que se revela mais alinhado ao interesse público.

No que se refere à dispensa da exigência de garantia contratual para o pretenso ajuste, insta destacar o apontamento jurídico:

No item 13 do TR – Garantia Contratual – consta justificativa do PRODASEN à sua dispensa, aduzindo, em síntese, baixa probabilidade de prejuízo financeiro, o que deverá ser referendado pela autoridade competente, em juízo discricionário.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para conhecimento e manifestação quanto ao Parecer Jurídico, conforme NUP 00100.211950/2024-15.

Por intermédio do NUP 00100.213106/2024-29, a PRDSTI apresentou posicionamento acerca da **não** contemplação explícita, no Estudo Técnico Preliminar, de soluções tecnológicas diversas às fornecidas pela fabricante Microsoft.

As demais recomendações de ajustes redacionais exarados pelo Órgão Jurídico foram efetivadas na minuta de edital.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.214937/2024-18. A contratação está prevista no item 20250183 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.215595/2024-53 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022¹.

¹ Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espisa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

Diretoria-Geral, 5 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:

a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 74 e art. 9º do Anexo V, ambos do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.197335/2024-99; o Termo de Referência, documento nº 00100.212929/2024-37; e a minuta de edital, documento nº 00100.215595/2024-53;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 42.903.585,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais), previsto no item 20250183 do Plano de Contratações;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 5 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3271 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.017489/2024-88**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – NGACTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

